



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SOCIOECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

JÉSSICA VEBER

**A IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO A PARTIR  
DA PERCEPÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DA  
GRANDE FLORIANÓPOLIS**

Florianópolis  
2018

JÉSSICA VEBER

**A IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO A PARTIR  
DA PERCEPÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DA  
GRANDE FLORIANÓPOLIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Helenara Silveira Fagundes

Florianópolis  
2018

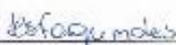
JÉSSICA WEBER

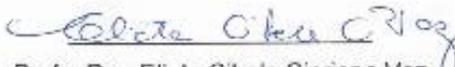
**A IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO A PARTIR  
DA PERCEPÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DA  
GRANDE FLORIANÓPOLIS**

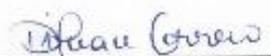
Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao processo de avaliação pela Banca Examinadora para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social e aprovado atendendo às normas da lei vigente da Universidade Federal de Santa Catarina, Curso de Graduação em Serviço Social.

Florianópolis, 20 de junho de 2018.

Banca Examinadora:

  
\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Helenara Silveira Fagundes  
Orientadora

  
\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Eliete Cibele Cipriano Vaz  
1º Examinadora

  
\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Dilceane Carraro  
2º Examinadora

Florianópolis  
2018

## **AGRADECIMENTOS**

Nesse momento, impossível não dedicar e agradecer aquelas pessoas que de alguma forma participaram desse processo e contribuíram para que essa tão sonhada graduação se traduzisse em realidade. Agradeço a meus familiares que acompanharam todas as etapas e que estavam ao meu lado para me apoiar nessa caminhada. Meus pais, Wanderley Veber e Maria Aparecida da Silva Oliveira, que por diversas vezes me motivaram e me encorajaram a seguir em frente, apesar de todas as dificuldades acadêmicas e da vida pessoal, e ao meu irmão Willy Wanderson Veber.

Dedico ainda a minha avó materna Jacinta da Silva Oliveira, mulher guerreira que lutou pela vida e que nesse ano infelizmente nos deixou, saudades! Agradeço imensamente as palavras de sabedoria ditas pela pessoa que é base da nossa família, minha avó paterna Maria de Lourdes Schimitt Weber, sem sua força, sem seu abraço, sem seu conforto nada seríamos. A minha madrinha Vanderléia Weber, pessoa tão amada, sempre disposta a me ajudar e contribuiu diretamente para a minha formação acadêmica. Ao meu noivo Artur Nelson da Silva, a pessoa que leu e releu incansáveis vezes esta monografia, mesmo não conhecendo nada sobre o assunto, estava ao meu lado em todas as fases da graduação.

Não poderia me esquecer de prestar meus agradecimentos a minha querida orientadora Helenara Silveira Fagundes, que auxiliou e contribuiu para a produção deste trabalho. Agradeço também a Profa. Dra. Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs que me proporcionou a experiência no âmbito acadêmico como monitora na disciplina que ministrava, uma vivência de muitos aprendizados e uma oportunidade para adquirir novos conhecimentos. E as professoras Dilceane Carraro e Eliete Cibele Cipriano Vaz que aceitaram o convite para participar da minha banca.

Agradeço a todos os estudantes de Serviço Social que de alguma forma contribuíram para que a vida acadêmica ficasse mais leve. Em especial aos meus amigos que iniciaram a graduação comigo, Rafaela Bigas, André Luiz, Schaiane Martins, Thayná Correia, Andressa dos Passos, Gabriela Nagel, vocês estão no meu coração. Por fim, os amigos que permaneceram e estão se formando comigo, Penelope Santos, Juliana Gomes e Tuany Lohn, juntas enfrentamos cada fase da graduação, uma auxiliando a outra quando necessário. AMO VOCÊS!

VEBER, Jéssica. **A importância do Serviço Social no Ministério Público a partir da percepção dos Promotores de Justiça das comarcas da grande Florianópolis**. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2018.

## RESUMO

A discussão do assessoramento técnico representa importante relevância a ser estudada e apropriada pelos assistentes sociais que atuam no Ministério Público ou aqueles profissionais que se interessam pela temática. O presente trabalho de conclusão de curso analisou a atuação profissional do Serviço Social no Ministério Público e a visão dos Promotores de Justiça acerca do assessoramento técnico prestado pelos assistentes sociais e a importância desse profissional para subsidiar as atuações das Promotorias de Justiça. Para isso, foi contextualizado o processo de mudança do perfil institucional em relação à missão do Ministério Público a partir da Constituição Federal de 1988. Com essa nova missão institucional o Serviço Social passa a ser requisitado para compor o quadro de servidores desse espaço ocupacional. Nesse contexto, caracterizou-se o âmbito de trabalho dos assistentes sociais lotados nas comarcas do Estado de Santa Catarina através da aplicação de questionários e posteriormente identificou-se a percepção dos Promotores de Justiça sobre a importância do Serviço Social no Ministério Público por intermédio das entrevistas. Os resultados obtidos com a pesquisa foram descritos e demonstrados na forma de gráficos e tabelas. Destaca-se que a intervenção dos profissionais assistentes sociais no âmbito institucional, seus pareceres e sugestões impactam e subsidiam as decisões das Promotorias de Justiça. O Serviço Social na comarca ao ser requisitado consegue realizar seu parecer e contribuir para as resoluções das demandas e situações colocadas ao Ministério Público.

**Palavras-chave:** Serviço Social; Ministério Público; Assessoramento técnico; Promotor de Justiça; Sistema sociojurídico.

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>GRÁFICO 1</b> – Tempo de trabalho no Ministério Público .....	36
<b>GRÁFICO 2</b> – Em que setor atua no MPSC .....	36
<b>GRÁFICO 3</b> - Atualmente, você considera que o número de assistentes sociais atuantes na sua comarca é suficientes e suprem as demandas impostas pela instituição? .....	37
<b>GRÁFICO 4</b> - Quem demanda sua intervenção profissional na instituição .....	39
<b>GRÁFICO 5</b> - Quais Promotorias de Justiça requisitam sua intervenção profissional com regularidade?.....	40
<b>GRÁFICO 6</b> - Quais os principais instrumentos técnicos-operativos que utiliza no cotidiano profissional.....	44
<b>GRÁFICO 7</b> - Você encontra dificuldade de articulação profissional com os Promotores de Justiça.....	46
<b>GRÁFICO 8</b> - Na sua concepção, os Promotores de Justiça valorizam a importância do seu trabalho?.....	47
<b>GRÁFICO 9</b> - Na prática cotidiana, você considera que seu trabalho profissional tem impacto sobre as decisões dos Promotores de Justiça.....	49

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA INSTITUIÇÃO MINISTERIAL</b> .....	9
1.1 O Ministério Público a partir da Constituição Federal de 1988.....	9
1.2 A caracterização do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e a inserção do Serviço Social na instituição .....	16
<b>2 A INTERVENÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA</b> .....	25
2.1 O Serviço Social no contexto do Ministério Público .....	25
2.2 O assessoramento técnico as Promotorias Justiça.....	31
<b>3 PESQUISA COM AS ASSISTENTES SOCIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA</b> .....	35
3.1 O assessoramento técnico na visão dos profissionais de Serviço Social do Ministério Público de Santa Catarina .....	35
<b>4 PESQUISA SOBRE A PERCEPÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS SOBRE O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA</b> .....	51
4.1 O assessoramento técnico sob a ótica dos membros do Ministério Público Catarinense.....	51
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	58
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	61
<b>APÊNDICE A – Questionário</b> .....	69
<b>APÊNDICE B – Roteiro de entrevista</b> .....	72
<b>ANEXO A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (questionário)</b> .....	73
<b>ANEXO B - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (entrevista)</b> .....	75

## INTRODUÇÃO

Esta monografia de conclusão de curso intitulada “*A importância do Serviço Social no Ministério Público a partir da percepção dos Promotores de Justiça das comarcas da grande Florianópolis*” aborda a discussão do assessoramento técnico prestado pelo Serviço Social aos membros da instituição ministerial. A motivação para o estudo deste tema surge a partir da experiência da pesquisadora enquanto estagiária da comarca de Palhoça.

A realização dessa pesquisa vai além da atuação profissional do assistente social, ela propõe como objetivo geral conhecer a importância do Serviço Social no Ministério Público, a partir da percepção dos Promotores de Justiça lotados nas comarcas da grande Florianópolis e como objetivos específicos: 1) Caracterizar as Promotorias de Justiça relacionadas ao trabalho do assistente social no Ministério Público de Santa Catarina; 2) Caracterizar o assessoramento técnico prestado pelas assistentes sociais às Promotorias de Justiça; e 3) Identificar a visão dos Promotores de Justiça acerca da importância da intervenção profissional dos assistentes sociais do Ministério Público Catarinense, em específico nas comarcas de Palhoça, São José e Florianópolis.

Nesse sentido, o presente estudo está estruturado em quatro seções. A primeira contextualiza a instituição e o surgimento das primeiras vagas para assistentes sociais no Ministério Público Catarinense. Destaca que a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Ministério Público amplia suas atribuições institucionais e direciona sua intervenção em prol da defesa dos interesses da sociedade. Com suas novas características a instituição demanda a atuação interdisciplinar das diversas áreas do conhecimento, inclusive do Serviço Social (SILVA, 2012).

Na segunda parte, será apresentado e discutido a intervenção profissional do Serviço Social na instituição ministerial e a assessoria técnica prestada às Promotorias de Justiça. Nessas duas primeiras seções, foram realizadas revisões bibliográficas para contemplar os objetivos elencados. A justificativa pela escolha dos instrumentos utilizados no decorrer da pesquisa se dá pela natureza dos dados que foram obtidos, os quais abrangem a perspectiva qualitativa trabalhando “com a vivência, com a experiência, com a cotidianidade e também com a compreensão das

estruturas e instituições como resultado da ação humana objetivada” (MINAYO, 2007, p. 21).

Na terceira seção, o instrumento selecionado para a coleta de dados com as assistentes sociais do Ministério Público foi o questionário (APÊNDICE A). Tal instrumento dispõe de questões previamente formuladas para levantar informações referentes a atuação profissional e o assessoramento técnico com os sujeitos pesquisados. Contém perguntas fechadas, no qual as respostas serão escolhidas dentre as opções pré-definidas pelo pesquisador e também perguntas abertas que podem ser respondidas pessoalmente com as próprias palavras dos participantes (SEVERINO, 2013). Com a aplicação do questionário, é possível caracterizar brevemente o perfil dos profissionais de Serviço Social, tempo de trabalho na instituição, as principais demandas trazidas pelas Promotorias de Justiça e a articulação profissional entre as áreas do conhecimento. Todos que responderam o questionário assinaram o Termo de Consentimento Informado Livre e Esclarecido (ANEXO A).

A última seção aborda as entrevistas com os Promotores de Justiça, os quais as assistentes sociais prestam assessoramento técnico. Pontua-se a percepção dos membros da instituição das comarcas da grande Florianópolis sobre o exercício profissional do assistente social. O roteiro de entrevista (APÊNDICE B) contém perguntas referentes à relação profissional no ambiente de trabalho e a assessoria técnica. Todos os participantes das entrevistas assinaram o Termo de Consentimento Informado Livre e Esclarecido (ANEXO B).

A entrevista segundo Gil (1994, p. 113), “é a técnica em que o investigador se apresenta frente ao investigado e lhe formulam perguntas, com o objetivo de obtenção dos dados que interessam à investigação”. A entrevista não estruturada, em vez de responder à pergunta “por meio de diversas alternativas pré-formuladas, visa obter do entrevistado o que ele considera os aspectos mais relevantes de determinado problema: as suas descrições de uma situação em estudo” (RICHARDSON, 2008, p. 208). Para finalizar o estudo, são expostas as reflexões de todo o trabalho nas considerações finais.

## **1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA INSTITUIÇÃO MINISTERIAL**

O presente capítulo inicia abordando aspectos relacionados ao processo de transformação do perfil institucional do Ministério Público, a partir da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Posteriormente, o capítulo é encerrado abordando a realidade do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e o processo histórico e recente de inserção do Serviço Social no órgão ministerial.

### **1.1 O Ministério Público a partir da Constituição Federal de 1988**

A Constituição Federal de 1988 é um marco na história da sociedade brasileira, alçou conquistas importantes da sociedade civil organizada, no que diz respeito a premissas democráticas (CFESS, 2014). No período de sua promulgação, o país recentemente havia enfrentado a ditadura militar, um período conturbado, em que militares detinham o poder de comandar o país. Com o fim desse regime militar, o país encontrava-se em transição para o regime democrático de direito, que se deu por meio da promulgação de uma nova Constituição (LIMA, 2009).

Norberto Bobbio desenvolveu em sua obra “a era dos direitos”, a teoria jurídica acerca da constitucionalização dos “direitos do homem” (SANTA CATARINA, 2013). De acordo com este pensador,

[...] os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas (BOBBIO, 1992, p. 05).

O texto constitucional, segundo Manfrini (2007, p. 28), evidência "o compromisso social que o Estado Brasileiro assume através desta legislação, em termos de direitos individuais e sociais". O Estado Democrático de Direito reconhecido a partir de 1988, traz em si as possibilidades de realização social “através da consolidação dos direitos sociais previstos em lei e que fornece instrumentos para a concretização da Justiça social, pautada na dignidade da pessoa humana" (RODRIGUES, 2017, p. 75-76).

A Constituição vigente inseriu o Ministério Público em capítulo próprio na emenda constitucional, conceituando-o e estabelecendo-lhe as principais funções e os principais instrumentos de atuação funcional, conferindo-lhe garantias e

autonomias e impondo vedações a seus membros (BARAZAL, 2013). Historicamente, esta foi a "primeira Constituição que de fato efetivou direitos e atribuições ao Ministério Público, reconhecendo ele como órgão autônomo e essencial à Justiça" (BARCELOS; ROMANO, 2016, p. 90). Como foi possível apreender, nenhuma das constituições que foram promulgadas no país antes de 1988, definiram expressamente a instituição Ministério Público (RODRIGUES, 2017).

A opção da Constituinte de 1988 foi, sem dúvida, conferir um elevado status constitucional ao Ministério Público, quase erigindo-o a um quarto Poder: desvinculou a instituição dos Capítulos do Poder Legislativo, do Poder Executivo e do Poder Judiciário (MAZZILLI, 1991, p. 39).

O primeiro artigo da Carta Magna indica que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos (BRASIL, 1988):

[...] I - a soberania;  
 II - a cidadania  
 III - a dignidade da pessoa humana;  
 IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;  
 V - o pluralismo político.  
 Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988, p. 03).

Dessa forma, destaca-se que a Constituição brasileira assume compromisso com a pessoa humana sendo um dos "fundamentos do Estado Brasileiro, constituindo-se em objeto de proteção em diversos dispositivos constitucionais" (TAVARES, 2010 apud FACHIN, 2006, p. 22).

A Constituição atribui expressamente aos Poderes Públicos e à sociedade a iniciativa das ações destinadas a assegurar os direitos de seguridade social. Esta expressão, usada pela primeira vez em texto constitucional brasileiro (LEITE, 1990, p. 03).

Nessa linha de pensamento, Tejedás (2012) descreve que ao alicerçar o Estado brasileiro no Direito, isto é, na Lei, a Constituição Federal designou uma instituição para ser sua guardiã. O artigo 127 define que o Ministério Público é uma "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (BRASIL, 1988, p. 90).

Ainda no texto constitucional, o artigo 128 aborda questões relativas à organização da estrutura do Ministério Público Brasileiro, junto às esferas Federal e Estaduais. Respectivamente, na esfera da União a instituição subdivide-se em Ministério Público Federal<sup>1</sup>, Ministério Público do Trabalho<sup>2</sup>, Ministério Público Eleitoral<sup>3</sup>, Ministério Público Militar<sup>4</sup> e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios<sup>5</sup>. Na outra esfera, cada Estado dispõe de seu próprio Ministério Público (BARAZAL, 2013).

A Constituição de 1988 pode ser considerada como a mais democrática e avançada em nossa história constitucional, por um duplo viés, tanto por seu processo de elaboração, quanto em função da experiência acumulada dos acontecimentos constitucionais pretéritos (FUHRMANN, 2015, p. 16).

No que concerne ao órgão ministerial segundo Mazzilli (1991, p. 21), a promulgação da Constituição apesar de não ter resolvido todos os problemas institucionais "contribuiu para aproximar o Ministério Público de sua destinação social". O Conjunto CFESS-CRESS (2014, p. 52) apresentou que:

[...] o Ministério Público teve suas atribuições redimensionadas, a partir da Constituição Federal de 1988, visto que esta designou uma instituição do sistema de justiça para ser a guardiã do Estado Democrático de Direito.

Destaca-se nesse momento, que na trajetória da instituição, a princípio, os membros do Ministério Público estavam ligados aos interesses do governo, defendendo e movendo ações conforme suas necessidades. Garcia (2008, p. 11) pondera que "o Ministério Público já foi inserido nos capítulos do Poder Judiciário na Carta Constitucional de 1967, e no capítulo do Poder Executivo, na Carta Constitucional de 1969". No entanto, é a partir da promulgação da Constituição de

---

<sup>1</sup> Defende os interesses da sociedade nos casos em que estejam envolvidos órgãos, bens, serviços, verbas ou interesses da União (Página Oficial do Ministério Público do Estado de Santa Catarina na web: <https://www.mpsc.mp.br/>. Acesso em out. 2017).

<sup>2</sup> Atua em questões trabalhistas que tenham interesse público, envolvendo trabalhadores de órgãos públicos e privados (Página Oficial do Ministério Público do Estado de Santa Catarina na web: <https://www.mpsc.mp.br/>. Acesso em out. 2017).

<sup>3</sup> Atua em todos os processos que tramitam na Justiça Eleitoral (Página Oficial do Ministério Público do Estado de Santa Catarina na web: <https://www.mpsc.mp.br/>. Acesso em out. 2017).

<sup>4</sup> Responsável pelas ações em casos de crime militar cometido por integrantes das Forças Armadas (quando cometido por integrantes da Polícia Militar, a atribuição é do Ministério Público estadual) (Página Oficial do Ministério Público do Estado de Santa Catarina na web: <https://www.mpsc.mp.br/>. Acesso em out. 2017).

<sup>5</sup> Tem as mesmas funções e atua nas mesmas áreas do Ministério Público estadual, mas pertence à estrutura do Ministério Público da União (Página Oficial do Ministério Público do Estado de Santa Catarina na web: <https://www.mpsc.mp.br/>. Acesso em out. 2017).

1988, "da anunciação de uma nova missão que se põe em movimento a estrutura, que se questionam concepções, que se colocam em luta diferentes visões sobre os rumos e a direção social da instituição" (TEJADAS, 2012, p. 149). Dessa forma, o Ministério Público foi se aproximando da defesa dos interesses da sociedade civil (BERCLAZ; MOURA, 2008).

O Ministério Público, rompendo com a antiga postura de estrita burocracia legal (mero fiscalizador da mera aplicação das leis [...]), deve agora atuar como verdadeiro agente político, interferindo positivamente na realidade social e, através do exame do conteúdo ideológico das normas jurídicas, dar a prevalência para efetivação daquelas que signifiquem propostas de liberação do povo, internalizando no espaço oficial do judiciário as reivindicações sociais na forma de conflitos coletivos, politizados e valorados sob a ótica das classes populares (NETTO, 1992, p. 447).

A Lei Complementar Federal de n. 40/81<sup>6</sup> contribuiu para a estruturação do Ministério Público (MAZILLI, 1991). No Brasil, segundo Rodrigues (2017, p. 180) na respectiva lei estava previsto o processo de modificação do perfil institucional, "nesta lei, praticamente todos os institutos que seriam reconhecidos na Constituição de 1988 já estavam postos." A referida autora pontua ainda que desde 1981,

[...] a instituição já estava definida, sua independência reconhecida, suas principais atribuições delineadas, o que leva a concluir que a Constituição de 1988 veio apenas a consagrar o que já estava posto nessa Lei, dando status constitucional aos seus dispositivos (RODRIGUES, 2017, p. 180).

Para concluir, a lei complementar foi reconhecida como marco para o órgão ministerial, que indicou de fato o que compreenderia o Ministério Público e o consagra como defensor da sociedade (RODRIGUES, 2017 apud TORNAGHI, 1987). Barazal (2013) destaca que a Lei Orgânica do Ministério Público Brasileiro, foi a primeira documentação legal a definir um estatuto básico e uniforme para o Ministério Público nacional, com suas principais atribuições, garantias e vedações. Para tanto, somente a partir da Constituição Cidadã que o Ministério Público adquire um capítulo próprio no texto constitucional.

A competência do Ministério Público em relação à proteção da ordem democrática contempla também os direitos fundamentais, coletivos e sociais que se tornam objeto da reflexão e atuação da instituição, uma vez que cabe a ela

---

<sup>6</sup> Estabelece normas gerais a serem adotadas na Organização do Ministério Público Estadual.

fiscalizar a execução e a efetivação desses direitos (NUNES; ALAPANIAN, 2005, s./p.).

As funções institucionais do Ministério Público, conforme assevera Mazzilli (1991, p. 107) "devem ser iluminadas pelo zelo de um interesse social ou individual indisponível<sup>7</sup>, ou, então, pelo zelo de um interesse difuso<sup>8</sup> ou coletivo<sup>9</sup>". Tais interesses a se zelar podem se referentes a toda coletividade – direito social e coletivo – ou a um número indeterminado de pessoas – direitos difusos (BARAZAL, 2013). Efetivamente, para bem desempenhar a missão de ser guardião da lei e zelar pelo "Estado Democrático de Direito, ganhou a Instituição garantias e prerrogativas importantes, a exemplo da iniciativa de leis e autonomia funcional e administrativa" (SANTANA, s./d., p. 01). A instituição também passa a ser responsável por defender a democracia e garantir que as leis não contrariem o estabelecido na Constituição da República (SANTA CATARINA, 2009).

O Ministério Público, assim como o Judiciário, não pode mesmo, jamais, ser servil a governo ou governante algum. Necessita de estrutura segura, contornos e princípios definidos, assim como seus membros precisam de predicamentos elevados, na mesma proporção da sua verdadeira função: a defesa dos interesses indisponíveis da coletividade (MAZZILLI, 1991, p. 20-21).

Conforme especificado no artigo 127 da Constituição, o Ministério Público ganhou autonomia funcional e administrativa, "isso significa que detém competência para fiscalizar a aplicação das leis, para a proteção do Estado democrático de direito e para resguardar o interesse público" (REY, 2009, p. 76). Nessa perspectiva, o Ministério Público tem que agir em favor dos segmentos mais vulnerabilizados e enfraquecidos na luta política, como idosos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e outros (TEJADAS, 2012).

---

<sup>7</sup> Direitos individuais indisponíveis são aqueles que não podem ser retirados do indivíduo e do qual este não pode dispor, exemplos: direito à vida e à saúde (MAZZILLI, 1998, p. 06).

<sup>8</sup> Interesses difusos não são determináveis e estão ligados por circunstâncias de fato. São indivisíveis, porque, embora comuns a uma categoria de pessoas, não se pode quantificar qual a parcela que cabe a cada lesado, como o ar que respiramos ou a paisagem apreciada pelos moradores de uma região (MAZZILLI, 2001, p. 475).

<sup>9</sup> Interesses coletivos reúnem um conjunto determinável de pessoas, ligadas de forma indivisível, pela mesma relação jurídica básica, como os integrantes de um consórcio, em matéria relativa, por exemplo à validade ou invalidade da relação jurídica que os une (a ilegalidade de um aumento é interesse compartilhado por todos os consorciados em igual medida, não podendo ser quantificado na proporção de cada um deles) (MAZZILLI, 2001, p. 475).

Aponta Meyer (2012, p. 185-186) que a garantia da autonomia da instituição "visa evitar que ela seja subordinada aos demais órgãos estatais". Ao conferir autonomia ao Ministério Público, observa-se a intenção de mantê-lo independente, não subordinado aos demais poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, com o propósito de que a sua fiscalização não fosse prejudicada por interesses próprios (BARCELOS; ROMANO, 2016).

Na Constituição de 1988, nenhuma instituição do Estado saiu tão fortalecida e prestigiada como o Ministério Público, em relação aos nossos textos constitucionais anteriores. A instituição foi, com efeito, consideravelmente transformada pela Constituinte de 1988, que desejou fazer dela uma garantia geral da ordem jurídica, independente dos três Poderes da República (FONTES, 2006, p.18).

Diante do novo paradigma constitucional, o Ministério Público se torna uma das instituições do sistema de justiça mais acessível às pessoas, que deve apresentar um mínimo de burocracia nos atendimentos. "Não requer intermediação profissional, como é o caso dos procedimentos judiciais que exigem advogados, tampouco requer taxas a serem pagas" (REY, 2009, p. 79). Assim, a autora complementa considerando que

[...] a relação de proximidade que se estabelece entre o Ministério Público e a população, a instituição pode ser considerada uma instância de acesso anterior à chegada ao Judiciário, que atua em prol da defesa de direitos humanos e se envolve no enfrentamento de diversas questões sociais, muitas vezes como tentativa de filtrar e reduzir a demanda do Judiciário (REY, 2009, p. 79).

Compreende-se assim, que no exercício de suas funções a instituição deve chegar ao povo de forma mais ampla possível (MAZZILLI, 1991). Nessa nova configuração, os representantes do Ministério Público devem estabelecer aproximação da instituição com aqueles que possuem maior dificuldade de acesso à justiça<sup>10</sup>, "com atendimento e orientação a população usuária no sentido de informá-la sobre seus direitos e respectivos instrumentos de defesa, no exercício da cidadania" (LOLIS, 1990, p. 191). Destacam-se no artigo 129 da Constituição brasileira, as funções institucionais do órgão ministerial:

<sup>10</sup> "O acesso à justiça apresenta duas finalidades básicas: a primeira é que os sujeitos podem reivindicar seus direitos e buscar a solução de seus problemas sob o patrocínio do Estado, e, portanto, o sistema judiciário deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos; e a segunda corresponde ao fim último do sistema judiciário no Estado Democrático de Direito, que é o de garantir o acesso à justiça igualmente a todos" (CHUAIRI, 2001, p.127).

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição; V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior; VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas (BRASIL, 1988).

Podemos constatar que as funções ministeriais tem a responsabilidade de zelar pela democracia e a justiça protegendo assim a sociedade como um todo (SOUZA, 2014) e movendo ações que visem o resguardo dos direitos humanos. A competência do Ministério Público em relação à proteção da ordem democrática contempla também os direitos "fundamentais, coletivos e sociais que se tornam objeto da reflexão e atuação da instituição, uma vez que cabe a ela fiscalizar a execução e a efetivação desses direitos" (NUNES; ALAPANIAN, 2005, s./p.).

Verifica-se que este novo perfil do Ministério Público traçado pelo advento da Constituição Federal exige de seus membros "nova postura funcional, os quais devem estar compromissados com a cidadania plena" (TAVARES, 2010, p. 28). O autor complementa ainda seu pensamento expressando que tais profissionais da instituição ao se depararem com esse novo perfil de atuação, são instigados a repensarem suas práticas jurídicas para responder as novas atribuições do Ministério Público. Trata-se, portanto, de um órgão público em transformação, em que o novo perfil institucional se revela na missão da Constituição Cidadã, que encarregou a instituição e ampliou suas atribuições em relação à defesa dos direitos sociais (TEJADAS, 2012).

Por sua vez, destacam-se como princípios institucionais do órgão ministerial a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional (BRASIL, 1988). A unidade,

segundo Meyer (2012, p. 187) determina que os membros da instituição, federal e estadual, compõem um só órgão sob o comando de um só Procurador-Geral. No princípio da indivisibilidade, Barazal (2013, s./p.) expõe que os membros do Ministério Público não se vinculam aos processos nos quais atuam, podendo ser substituídos uns pelos outros, sempre na forma prevista em lei, "exercendo cada um suas tarefas não em nome pessoal, e sim como órgão da instituição que atua por intermédio de seus integrantes para a consecução de suas finalidades". A independência funcional, conforme destacado ao longo do texto, confere a organização ministerial o exercício independente de suas funções institucionais, "não se sujeitando às ordens de quem quer que seja, somente devendo prestar contas de seus atos à Constituição" (BARCELOS; ROMANO, 2016, p. 01)

Em síntese, "os poderes emanados da Constituição cidadã modificaram abruptamente a faceta e a atuação institucional, criando nas últimas três décadas, uma consciência nacional de Ministério Público" (COSENZO, 2006, p. 13). A instituição foi engrandecida em suas atribuições e assume o papel de ser guardiã dos direitos da sociedade, defendendo o interesse público e também os individuais indisponíveis. Assim, alcançou uma posição de extrema relevância no sistema de justiça e no cenário político. Sendo uma instituição independente, atua no amparo aos direitos difusos e coletivos, e zela pelos direitos dos quais a pessoa não pode abrir mão, como a vida, a liberdade e a saúde (SANTA CATARINA, 2016). Defende ainda a democracia, zelando pelo respeito às leis "eleitorais e exerce o controle da constitucionalidade das leis, procurando eliminar aquelas que contrariem a Constituição do Brasil ou a Constituição do Estado" (SANTA CATARINA, 2016, p. 09). Portanto, observa-se que o Ministério Público é atualmente um agente importante no resguardo dos direitos que dizem respeito a todos da sociedade. Desde que adquiriu novas atribuições após a Constituição de 1988, detém competência pra fiscalizar a aplicação das leis para a proteção do Estado democrático de direito e para defender o interesse público (REY, 2009).

## 1.2 A caracterização do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e a inserção do Serviço Social na instituição

Para cada Estado da federação, existe um Ministério Público. Logo, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina é um órgão estadual que intervém

nos interesses da sociedade, nos casos que envolvam órgãos, bens, serviços, verbas, áreas ou interesses do próprio Estado<sup>11</sup>. Em Santa Catarina, segundo o site oficial do Ministério Público, existem 111 Comarcas<sup>12</sup> distribuídas pelo Estado. O Ministério Público estadual deve estar localizado mais próximo ao território no qual a população reside, considerando que em cada comarca deve existir ao menos uma Promotoria de Justiça (TEJADAS, 2012).

Para dar legitimidade a instituição ministerial catarinense, as legislações que definem sua atuação são: a Lei Complementar nº 197, de 13 de julho de 2000 – que institui a Lei Orgânica do Ministério Público – a Constituição do Estado de Santa Catarina nos artigos 93 a 102, além dos artigos citados no capítulo anterior que compreendem os artigos 127 a 130 da Constituição Federal de 1988 do Brasil.

A instituição ministerial é composta por membros – os quais são os Procuradores e Promotores<sup>13</sup> de Justiça – por servidores públicos que ocupam os cargos técnicos e de apoio administrativo e estagiários (RODRIGUES, 2017). O Ministério Público do Estado Santa Catarina apresenta como missão institucional, promover a efetivação dos direitos da sociedade, visando fortalecer a democracia, a cidadania e o desenvolvimento sustentável. Por conseguinte, como visão almeja ser cada vez mais uma instituição próxima ao cidadão, que produza resultados úteis na defesa da democracia, na promoção da justiça e na proteção dos direitos fundamentais. E por fim, indica seus valores institucionais como sendo a ética, a efetividade, a independência, a justiça e a transparência (SANTA CATARINA, 2012).

O Ministério Público compõe a sociedade política, com a incumbência de defesa da ordem democrática e, com isso, dos direitos assegurados ao cidadão brasileiro na Constituição Federal. A instituição busca cumprir sua missão em meio a uma esfera pública, com velhos e renovados atores que tornam a cena pública a partir do processo de abertura ocorrido após a década de 1980. Assim, a missão da instituição ocorre em ambientes permeados por múltiplos interesses econômicos, sociais e políticos, e dessa forma, o agir político do Ministério

---

<sup>11</sup> Página Oficial do Ministério Público do Estado de Santa Catarina na web: <https://www.mpsc.mp.br/> Acesso em out. 2017.

<sup>12</sup> A comarca corresponde ao território em que o juiz de primeiro grau irá exercer sua jurisdição e pode abranger um ou mais municípios, dependendo do número de habitantes e de eleitores, do movimento forense e da extensão territorial dos municípios do estado, entre outros aspectos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016).

<sup>13</sup> O Promotor de Justiça, como seu representante, é um verdadeiro *justitie-ombudsman*, delegado permanente da coletividade, advogado por excelência da sociedade, que vela pela correta aplicação da lei e funciona como instância de tutela individual e coletiva de cidadania (MAIA NETO, 1999, p. 35).

Público depende da vontade de seus atores e das circunstâncias que condicionam o agir (TEJADAS, 2012, p. 160).

Com sua missão, visão e valores pode-se perceber que este órgão ministerial não defende o Estado, os governos e nem o particular. Sua função é defender os direitos da sociedade, e não aqueles que possam beneficiar apenas uma pessoa ou um grupo isolado de pessoas (SANTA CATARINA, 2009). A atuação da instituição se faz visível no cotidiano, de maneira a fortalecer as características da condução dos interesses do povo (BOTTINI, 2006).

Dessa maneira, compreende-se que o Ministério Público de cada Estado é organizado de acordo com sua realidade local. No caso da instituição localizada em Santa Catarina, esse é dividido por órgãos de execução "que são formados por membros da instituição que atuam nas diferentes funções executando ações relativas à administração e funções da instituição" (MANFRINI, 2007, p. 36). Os órgãos administrativos são compostos por Sub-Procuradores-Gerais de Justiça, Coordenadoria de Recursos, Corregedoria-Geral do Ministério Público, Conselho Superior do Ministério Público, Colégio de Procuradores de Justiça e Centros de Apoio Operacional (RODRIGUES, 2017).

O plano estratégico do Ministério Público de Santa Catarina previsto para o ano de 2012/2022 destaca que o Estado tem por finalidade "promover o desenvolvimento e o bem-estar de todos, em clima de liberdade, justiça e solidariedade, sem quaisquer tipos de preconceito ou discriminação" (SANTA CATARINA, 2012, p. 09). No entanto, com a atual Constituição da República, cabe ao Ministério Público a "defesa da ordem jurídica, da democracia e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sem qualquer sujeição a qualquer outro órgão ou Poder" (SANTA CATARINA, 2012, p. 09). Nem sempre o Ministério Público de Santa Catarina foi instituído dessa forma, em prol da sociedade. Houve uma época em que o Ministério Público era subordinado integralmente ao Poder Executivo e apenas ganhava destaque como órgão de acusação. "Fora daí, não lhe era dado agenciar, judicial ou extrajudicialmente, os interesses da sociedade" (SANTA CATARINA, 2012, p. 09).

A Carta Magna de 1988, conforme ponderado no ponto anterior, atribuiu novas funções a instituição ministerial, transformando-o em um defensor da

sociedade civil (GARCIA, 2012 apud MOARES, 2002). O Ministério Público do Estado de Santa Catarina após a Constituição brasileira "segue caminhando, buscando cada vez mais ter conhecimento da realidade social e dos direitos mais tolhidos às pessoas, para então defendê-las" (MAFRINI, 2007, p. 34). Este órgão estadual é essencial para "a defesa da sociedade brasileira, da legalidade e da lisura na administração. Seu papel para a consolidação da cidadania e para a concretização de direitos fundamentais é evidente" (BOTTINI, 2006, p. 09).

O Ministério Público Catarinense pode atuar por conta própria, sempre que tomar conhecimento de alguma denúncia, "que algum direito esteja sendo violado ou esteja sob ameaça" (RODRIGUES, 2017, p. 187). No exercício de suas funções o órgão ministerial pode atuar tanto judicialmente quanto extrajudicialmente.

Atua extrajudicialmente quando busca resolver questões por meio de reuniões com a comunidade, audiências públicas, termos de ajustamento de conduta (TAC, que são acordos extrajudiciais) e recomendações para o Poder Público. Em muitos casos, isso resolve o conflito em espaço de tempo muito mais curto do que poderia ocorrer caso uma ação fosse ajuizada. Quando não for possível um acordo, ou este não for cumprido, o Promotor de Justiça entra com uma ação judicial (SANTA CATARINA, 2009, p. 27).

Desse modo, cabe a instituição proteger e salvaguardar os interesses e "direitos legalmente previstos, protegendo-os de abusos do poder, tanto por parte do Estado como de particulares" (SADEK, 2006, p. 15). Em sua nova roupagem, o Ministério Público Catarinense passa a atuar em diversas áreas, sendo elas: constitucional, criminal, cível e de defesa da coletividade (SANTA CATARINA, 2009). No quadro abaixo, são especificadas as áreas de atuação e sua breve caracterização:

**QUADRO 1:** Áreas de atuação do MPSC

<b>ÁREAS</b>	<b>ÁTUAÇÃO</b>
<b>CONSTITUCIONAL</b>	Controle da constitucionalidade de leis; Eleitoral (registros de candidaturas; inelegibilidade de candidatos; abusos de poder econômico, político; propaganda eleitoral irregular).
<b>CRIMINAL</b>	Supervisão e fiscalização das investigações feitas pela Polícia, por meio da análise dos inquéritos policiais; Desenvolvimento de investigações próprias em crimes de grande interesse social; Elaboração e encaminhamento das denúncias de crimes (ações penais públicas) aos Juízes; Acompanhamento e instrução de processos criminais,

	<p>pareceres, arrazoados (peças processuais) e recursos em matérias criminais;</p> <p>Atuação em casos criminais de menor potencial ofensivo (com pena máxima prevista de dois anos), que envolvem transações penais (acordos com o réu para antecipação de pena);</p> <p>Atuação perante o Tribunal do Júri;</p> <p>Ordem tributária (sonegação, fraude fiscal, cobrança irregular de impostos, falsificação de produtos).</p>
<b>CÍVEL</b>	<p>Família (processos de separação e divórcio, inventários e divisões de bens que envolvam crianças e adolescentes);</p> <p>Sucessões (inventários, partilhas, arrolamentos);</p> <p>Registros públicos (registros de nascimento e óbito fora do prazo, habilitações de casamento);</p> <p>Acidentes de trabalho (ações envolvendo auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, nos serviços públicos e privados);</p> <p>Ações em geral envolvendo interesses de incapazes;</p> <p>Mandados de segurança, mandados de injunção e habeas data.</p>
<b>DEFESA DA COLETIVIDADE</b>	<p>Cidadania (SUS; internações psiquiátricas involuntárias; idosos; pessoas com deficiência; direitos humanos);</p> <p>Consumidor (qualidade, quantidade e preços de produtos e serviços públicos e privados; vigilância sanitária; publicidade enganosa e abusiva; cartéis);</p> <p>Fundações (fiscalização da criação, do patrimônio, da contabilidade e da extinção de fundações de interesse público e social);</p> <p>Infância e juventude (processos de guarda e adoção, suspensão e extinção do poder familiar; proteção dos direitos de crianças e adolescentes e apuração de atos infracionais);</p> <p>Meio ambiente (patrimônio natural; patrimônio histórico e cultural; poluição em geral);</p> <p>Moralidade administrativa (irregularidades e fraudes na aplicação de recursos públicos; nepotismo; irregularidades no acesso a cargos e empregos públicos; promoção pessoal com uso de recursos públicos; apropriação e desvio de recursos, bens e serviços públicos).</p>

Fonte: Guia do Ministério Público de Santa Catarina (2009, p. 11-13).

Elaborado por: Jéssica Veber - Florianópolis, 2017.

Com o quadro apresentado, constata-se que o órgão ministerial atua em áreas distintas como sendo: Saúde; Direitos Humanos; Consumidor; Meio Ambiente; Moralidade Administrativa; Controle da Constitucionalidade; Ordem tributária; Processos Eleitorais; Criminal; Falência; Família; Terceiro Setor; Idoso; Pessoa com Deficiência; Patrimônio Histórico e Registros Públicos. Especialmente a partir do

processo da Constituinte, o Ministério Público passou a ter mais contato com a população em geral que exigem direitos assegurados no plano legal ou que lutam por uma visibilidade jurídica (TEJADAS, 2012).

Diante desse novo paradigma Constitucional, ao se aproximar dos interesses da sociedade e ao realizar atendimento às demandas populares, o Ministério Público requisitou a atuação profissional de forma interdisciplinar, com intuito de qualificar suas ações institucionais.

A interdisciplinaridade vai além de uma justaposição ou adição de diferentes ângulos sobre determinados objetos de análise. As disciplinas comunicam umas com as outras, confrontam e discutem as suas perspectivas, estabelecendo entre si uma interação mais forte. A sua complexidade consiste precisamente na sua própria construção, que é impregnada de trocas e articulações mais profundas entre os diferentes elementos participantes (MENDES; SILVEIRA, 2009, p. 54).

A interdisciplinaridade requer a interação entre diferentes áreas do conhecimento, a visão de totalidade e o reconhecimento do outro (MENDES; SILVEIRA, 2009). Conseqüentemente, além dos profissionais da área do Direito atuarem na instituição ministerial, foram abertos espaços para os demais profissionais das diversas áreas do saber, inclusive para o Serviço Social (LOLIS, 1999).

O papel de zelar pelos direitos coletivos, ou seja, pelos interesses da maioria da sociedade e, em especial, daqueles segmentos mais vulnerabilizados pela pobreza e por formas variadas de discriminação, implica agregar novos conhecimentos sobre o sistema de proteção social, sobre o funcionamento e estrutura das políticas públicas, sobre habilidades de negociações e de debate com distintos atores sociais. Isso leva a concluir que a instituição passa a necessitar de promotores e procuradores de justiça e servidores com novas competências e habilidades que se coadunem com sua missão institucional, o que, por certo, é um processo de construção (TEJADAS, 2012, p. 143).

A autora complementa seu pensamento, escrevendo que a própria inserção do Serviço Social na instituição deu-se em meio a esse ambiente exigente de ampliação de atribuições e à necessidade de redesenhar as estruturas organizacionais, na medida em que o saber jurídico mostrou-se insuficiente (TEJADAS, 2012) "para a compreensão das relações sociais, para a intervenção institucional competente e afinada com as novas demandas da sociedade brasileira" (AZEVEDO; MARANHÃO; SILVA, 2008, p. 03).

De uma forma geral, a formação técnica dos operadores de direito<sup>14</sup> é calcada em matrizes teóricas formalistas, baseadas apenas em procedimentos e ritos, de tal modo que não conseguem dar conta da dinamicidade das transformações contemporâneas em curso, sobretudo, ao se depararem cotidianamente com situações complexas decorrentes dos problemas sociais. Assim sendo, os diversos operadores de direito vêm solicitando a atuação de vários profissionais, dentre eles os do serviço social e da psicologia, como colaboradores em que pesem os diversos e novos conflitos que vão para o judiciário (TRINDADE; SOARES, 2011, p. 226).

Com esse vasto campo de atuação profissional para o Serviço Social, os assistentes sociais têm sido cada dia mais requisitados a atuar nesse espaço sociocupacional. Tal medida possui intuito de qualificar a intervenção frente às demandas sociais, familiares e em relação às políticas públicas, o que gerou a necessidade de assessoria do Serviço Social (REY; GASPERIN, 2006).

Como resultado desse movimento após a promulgação da Constituição Federal e com suas novas áreas de atuação, a instituição abriu suas primeiras vagas para os profissionais do Serviço Social. As ações destes assistentes sociais no Ministério Público do Estado Santa Catarina iniciaram em 1995 na comarca de Lages. Posteriormente, três novos profissionais passaram a ocupar o quadro de servidores do órgão ministerial. Efetivamente, o primeiro concurso público destinado a profissionais do Serviço Social foi homologado no ano de 2004, no qual quinze assistentes sociais ingressaram na instituição (MANFRINI, 2007).

Com o concurso público realizado em 2004, iniciaram as suas atividades na instituição em março do ano de 2005, mais quatro profissionais, lotadas em diferentes comarcas: Palhoça, Tubarão, São Miguel do Oeste e Rio do Sul. De qualquer forma, no final de 2005, mais precisamente em novembro, mais nove profissionais de Serviço Social foram chamadas, ampliando assim de nove, para dezoito o número de assistentes Sociais na instituição, inserindo-se nas comarcas de Jaraguá do Sul, Balneário Camboriú, Joinville, Blumenau, Criciúma, São José, Itajaí, Brusque e Chapecó (MANFRINI; PORT; RODRIGUES, 2006, p. 05).

A inserção do Serviço Social no sistema sociojurídico<sup>15</sup> é recente em algumas instituições que integram o sistema de justiça, a exemplo o Ministério Público que só

---

<sup>14</sup> "Operadores de direito": profissionais da área do Direito, como os Promotores de Justiça, Juízes e Defensores Públicos (TRINDADE; SOARES, 2011).

<sup>15</sup> O sistema sociojurídico "se refere ao conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, que se englobam na Justiça Federal e Estadual, Ministérios Públicos,

ocorreu quase 50 anos após a inserção nos Tribunais de Justiça (SILVA, 2012). Assim, observa-se que a instituição ministerial constituiu-se em um espaço profissional recente para o Serviço Social, "demandando estudos sobre a instituição e sua atuação em temas que são objeto de produções da área, como a proteção social" (TEJADAS, 2012, p. 27).

O Serviço Social adentra a instituição ministerial em meados dos anos 1990, com o objetivo de zelar pela efetiva proteção dos direitos sociais e ainda viabilizá-los de maneira que sejam alcançados por todos, a fim de abarcar tanto os princípios constitucionais e institucionais do Ministério Público, quanto concretizar os preceitos contidos no Código de Ética Profissional do Assistente Social e na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662/93) (SILVA, 2012, p. 04).

O Serviço Social vem legitimando-se como uma prática "fundamental no campo jurídico e a importância de seu trabalho vem se ampliando com a política de universalização e a crescente discussão dos direitos humanos e sociais" (CHUAIRI, 2001, p. 140), conquistando visibilidade no espaço institucional e ampliando seu campo de intervenção.

Assim sendo, o Serviço Social começou a ganhar espaço nos quadros funcionais do Ministério Público. No entanto, esse fator gerou inquietações nos profissionais da área, já que a atuação do assistente social no Ministério Público, por ser novo, necessitava de um debate acerca da construção de diretrizes e parâmetros que pudessem nortear uma ação específica no âmbito dos Ministérios Públicos de todo país (SILVIA, 2012, p. 13).

Nesse momento, com objetivo de discutir temas pertinentes a atuação dos assistentes sociais no Ministério Público, a categoria profissional sentiu a necessidade de promover encontros e eventos para debater o direcionamento do Serviço Social no órgão ministerial, e socializar experiências com os profissionais inseridos ou não no âmbito dessa instituição (SILVIA, 2012).

O Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público (ENSSMP) é um importante espaço de conhecimento, articulação e troca de experiências entre assistentes sociais que atuam no Ministério Público de todo o Brasil. Este evento teve sua primeira edição no ano de 2006, na cidade de Porto Alegre, por iniciativa das assistentes sociais do Estado do Rio Grande do Sul e desde então vem ocorrendo a cada dois anos

em diferentes estados: o I ENSSMP teve como tema: "A inserção dos profissionais do Serviço Social dos diferentes estados, em suas diversas áreas de atuação"; o II Encontro, ocorreu em 2008, em Brasília, e abordou "A instrumentalidade do Serviço Social no Ministério Público"; o III Encontro, realizado em Minas Gerais, no ano de 2010, revelou preocupações mais específicas com o processo de realização da prática profissional tendo como tema "O processo de trabalho do Serviço Social no Ministério Público, atribuições, condições de trabalho e desafios"; o IV Encontro, ocorreu em 2012, na cidade do Rio de Janeiro e debateu "Diretrizes para o trabalho profissional do Serviço Social no Ministério Público"; o V Encontro, que realizou-se na Bahia no ano de 2014, teve como tema "Planejar em que direção?" (ENSSMP, 2016, p. 03).

O ENSSMP ocorre a cada dois anos em diferentes Estados da federação e tem representado rico espaço de troca de experiência, construção e sistematização de saberes teórico-metodológicos, técnico-operativos e ético-políticos<sup>16</sup>. Atualmente, foram realizados seis Encontros Nacionais do Serviço Social no Ministério Público, sendo o último sediado na cidade de Florianópolis/SC, com o tema "a atuação do Serviço Social do Ministério Público no assessoramento técnico na perspectiva dos direitos difusos e coletivos visando a defesa e garantia dos direitos humanos". Com a realização dos encontros, as profissionais trocam experiências e promovem debates da intervenção na instituição (VI ENSSMP, 2006).

O Serviço Social diante dessa realidade e desse processo de renovação do perfil institucional passa a incorporar o quadro de profissionais da instituição e ter reconhecimento como uma profissão necessária para efetivação da missão ministerial, atuando "na realidade social da população" e fazendo "com que a cidadania esteja ao alcance de todos" (SILVIA, 2012, p. 12). Contudo, Tejedas (2013) expõe que o Serviço Social é uma profissão com inserção recente no Ministério Público, sendo fruto do processo de mudança vivido pela instituição.

---

<sup>16</sup> "Essas dimensões constituem níveis diferenciados de apreensão da realidade da profissão, entretanto, são indissociáveis entre si, formando uma unidade, apesar de suas particularidades" (PEREIRA, 2015, p. 5 apud GUERRA, 2000).

## 2. A INTERVENÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O Ministério Público com suas novas atribuições institucionais estabelecidas a partir da Carta Magna de 1988 passa a intervir nas demandas populares, abrindo espaço para a realização de atendimentos à população. Dessa forma, o Serviço Social integra o quadro de profissionais do Ministério Público a fim de contribuir com os novos objetivos da instituição. Neste capítulo, será contextualizado a atuação do Serviço Social na instituição ministerial e o assessoramento técnico prestado aos Promotores de Justiça.

### 2.1 O Serviço Social no contexto do Ministério Público

O Serviço Social na sua trajetória, assim como o Ministério Público, passou por processos de transformação e de revisão do conservadorismo da profissão. Com o denominado Movimento de Reconceituação<sup>17</sup> a profissão de Serviço Social, conforme destaca Iamamoto (2010) deixa de ser pautado na moral e nos princípios da Igreja Católica, para obter um caráter político, crítico e interventivo da profissão. No entanto, é claro que a denúncia ao conservadorismo do Serviço Social não surgiu repentinamente, Netto (2007, p. 148-149) pontua que

[...] na verdade, desde a segunda metade dos anos sessenta (quando o Movimento de Reconceituação, que fez estremecer o Serviço Social na América Latina, deu seus primeiros passos), aquele conservadorismo já era objeto de problematização. O trânsito dos anos setenta aos oitenta, porém, situou esta problematização num nível diferente na escala em que coincidiu com a crise da ditadura brasileira, exercida, desde 1º de abril de 1964, por uma tecnoburocracia civil sob tutela militar a serviço do grande capital.

Nesse cenário, com os debates produzidos no Serviço Social, objetivou-se a construção de um Projeto Ético-Político que pudesse romper com a perspectiva filantrópica que a profissão carregava desde sua gênese (SILVA, 2012), para ser um "projeto profissional comprometido com a defesa dos direitos sociais, da cidadania, da esfera pública no horizonte da ampliação progressiva da democratização da política" (IAMAMOTO, 2007, p. 113). Enquanto a sociedade brasileira enfrentava

---

<sup>17</sup> "O Movimento de Reconceituação, tal como se expressou em sua tônica dominante na América Latina, representou um marco decisivo no desencadeamento do processo de revisão crítica do Serviço Social no continente" (IAMAMOTO, 2007, p. 205).

mudanças políticas, econômicas e sociais, o projeto ético-político da profissão era moldado e ganhava "hegemonia com o fim da ditadura militar e com a promulgação da Carta Magna de 1988" (SILVA, 2012, p. 02).

Para o Serviço Social a transição para os anos 1990 foi um período em que proporcionou ganhos para a categoria profissional (SILVA, 2012). Em contraponto, se verificam no âmbito brasileiro os efeitos do neoliberalismo, da minimização do Estado e da retração dos direitos sociais. Para que os direitos promulgados no texto constitucional, tais como os direitos civis e políticos sejam resguardados, o Estado "dispõe de alguns órgãos e instituições que agem na defesa dos interesses da população, na luta pela efetivação dos direitos e na manutenção do Estado Democrático de Direito" (SILVA, 2012, p. 02). Dentre esses órgãos está o Ministério Público.

Cabe ao Ministério Público na sua função de fiscalizador do cumprimento dos direitos constitucionais, um papel ativo intervindo em situações que considere violadoras de direitos. Esta instituição pode ser acionada pela sociedade ao entender seus direitos violados ou qualquer irregularidade no funcionamento de instituições que implementam políticas públicas (TEJADAS, 2012), assim nada mais lógico que seja uma instituição acessível ao máximo no atendimento ao público, o grande destinatário de seus serviços (MAZZILLI, 1991).

Nesse momento, ao preocupar-se em estabelecer aproximação com as comunidades compostas de pessoas com maior dificuldade de acesso à justiça, medidas são inseridas nas várias áreas de atuação do órgão ministerial com vista à resolução dos conflitos individuais e coletivos, bem como atendimentos e orientações à população no sentido de informá-las sobre seus direitos e instrumentos de defesa, no exercício da cidadania (LOLIS, 1999).

No espaço jurídico, o Serviço Social vai configurando-se como uma área de trabalho especializada, que atua com as manifestações da questão social, em sua interseção com o Direito e a justiça na sociedade, "coloca a cidadania, a defesa, preservação e conquista de direitos, bem como sua efetivação e viabilização, como foco de seu trabalho" (CHUAIRI, 2001, p.137). Diante disso, acontece um encontro entre o projeto ético-político profissional do Serviço Social e a missão da instituição, os quais convergem para a defesa da democracia e dos direitos humanos (TEJADAS, 2012).

O termo projeto ético-político profissional expressa a existência, neste projeto coletivo, da nítida dimensão ética, na medida em que convoca os profissionais de Serviço Social para refletirem sobre os valores e desvalores que orientam suas ações. Ao fazer isto, esse projeto vincula-se a defesa de determinados valores e princípios éticos identificados com a busca da emancipação humana. O termo projeto ético-político apresenta, ainda, uma clara dimensão política, que se constrói no bojo das relações sociais, no movimento das classes sociais, considerando as opções políticas subjetivas e a construção de estratégias no campo democrático-popular, estabelecendo, no entanto, um conjunto de mediações no ambiente profissional (RAMOS, 2002, p. 92).

Com o passar dos anos, o Serviço Social ganha espaço e assim vai se fortalecendo na instituição. As atribuições profissionais "voltaram-se para a avaliação de políticas sociais, assessorando os Promotores de Justiça na defesa dos direitos e interesses coletivos" (BARBOZA; BARBOZA, 2014, p. 210). Na medida em que os assistentes sociais, por meio do assessoramento técnico, articulam seu trabalho profissional com os Promotores de Justiça, contribuem para melhor apreender a demanda dos usuários que necessitam dos serviços prestados pelo Ministério Público.

A Lei Complementar de nº 223 de 10 de janeiro de 2002, estabelece as atribuições profissionais do Serviço Social e institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos do pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Nesta, o assistente social ao ocupar esse trabalho é demandado, enquanto profissional qualificado academicamente e regulamentado por lei, para desenvolver atividade "envolvendo planejamento, coordenação, orientação e supervisão de trabalhos relacionados com o diagnóstico, desenvolvimento e tratamento de aspectos sociais" (SANTA CATARINA, 2002, s./p.).

1. realizar estudo social;
2. orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso desses no atendimento e na defesa de seus direitos;
3. propor, elaborar e/ou participar de projetos que atendam a necessidade do indivíduo que procura os serviços prestados pela instituição;
4. planejar, executar e avaliar as pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais em consonância com os objetivos da instituição;

5. encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população considerando a função social da instituição;
6. buscar dinamizar os recursos do Estado, por meio de parcerias com órgãos da Administração Direta e Indireta;
7. buscar parcerias com entidades não governamentais no sentido de viabilizar o atendimento de crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos;
8. auxiliar os órgãos do Ministério Público com funções sociais, na supervisão das entidades de atendimento;
9. participar de programas de treinamento de pessoal técnico e auxiliar para o desenvolvimento das ações pertinentes à instituição;
10. supervisionar, treinar e avaliar estagiários do curso de Serviço Social; e
11. executar outras atividades compatíveis com o cargo (SANTA CATARINA, 2002, s./p.).

Assim, o Serviço Social na operacionalização das atividades elencadas acima, afirma o compromisso com os direitos e interesses dos usuários, na defesa da qualidade dos serviços sociais (IAMAMOTO, 2009, p. 19). Garante ainda, o atendimento de pessoas que procuram o órgão para recorrer à justiça diante das fragilizações, ameaças e violações de direitos. Neste sentido, Kosmann (2006, p. 127) expressa que,

[...] quando o profissional de Serviço Social proporciona através de sua atuação técnica, acesso aos cidadãos à justiça e aos seus direitos, garante direitos que muitas vezes transcendem o objeto da ação processual, quer possibilitando o conhecimento e a informação de tais direitos, quer auxiliando quando intervém nos processos através de seu parecer.

No Ministério Público, os assistentes sociais buscam efetivar suas ações com base na realização de atendimentos aos usuários de demandas espontâneas de seus serviços e orientação à população com intuito de informá-las sobre seus respectivos direitos, elaboração de relatórios, assessoramento técnico as promotorias de justiça, cumprimento das ordens de trabalho expedidas pelos membros da instituição, visitas domiciliares e verificação junto ao Ministério Público das demandas atendidas em áreas como: saúde, assistência social e educação (LOLIS, 1999). As demandas emergentes ao Serviço Social possuem diferentes características, dentre elas, negligências, abandono, violações de direitos das

crianças, dos adolescentes, dos idosos, das pessoas com deficiência<sup>18</sup> ou demandas as quais a população possui dificuldades no acesso aos direitos sociais.

As demandas apresentadas ao Serviço Social nesse campo desde então foram as intervenções nos casos concernentes às crianças e adolescentes [...]. Entretanto, apesar desses dois segmentos sociais mencionados anteriormente se referirem a demanda maior do Serviço Social no âmbito sociojurídico, sua intervenção não se restringe a eles. Deve-se considerar que casos de pessoas com deficiência, mulheres ou outros segmentos que estejam em situação de vulnerabilidade social ou de direitos violados, há a intervenção do assistente social, principalmente porque, além da Carta Magna de 1988, também conquistaram legislações específicas, e dessa forma, a atuação profissional veio a ser cada vez mais requisitada pelos profissionais de Direito, para análise e estudos de casos (SILVA, 2012, p. 09-10).

Nesse sentido, as ações profissionais são voltadas a identificação das demandas, com intuito de obter informações acerca dos direitos negados a população, para que o profissional realize os encaminhamentos condizentes com a natureza da demanda. Rey (2009) aponta que a responsabilidade “ética do profissional é dar visibilidade para as mesmas e, ao mesmo tempo, utilizar suas competências para contribuir com a construção de uma sociedade mais humana”.

Os interesses difusos e coletivos, ou sociais indisponíveis, aqueles que são salvaguardados pelo Ministério Público, estão integrados ao Código de Ética profissional como substrato de uma atuação que deve se dar em sua defesa. Este código (Resolução CFESS 273/93) visa estabelecer e orientar a atuação dos profissionais baseada em princípios e diretrizes éticas. A democracia, a cidadania, a liberdade e o pluralismo, definido como compromisso ético dos assistentes sociais, encontram respaldo igualmente nos fundamentos contidos na Constituição Federal de 1988 e nos avanços legais trazidos por ela (MANFRINI, 2007).

Estes princípios do Código de Ética Profissional mantêm estreita afinidade com as funções constitucionais conquistadas também pelo Ministério Público, que passa a demandar serviços técnicos especializados para proporcionar assessoria técnica aos membros em suas diversas atuações, entre os quais, encontram-se os assistentes sociais, também chamados a cumprir atribuições específicas da profissão que se agregam às demandas institucionais (MANFRINI, 2007, p. 40).

---

<sup>18</sup> Desenvolveu a atuação ou a intervenção do Ministério Público nas diversas áreas: da pessoa com deficiência (Lei nº 7.853/89), da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/90) e de outros interesses difusos e coletivos (Lei nº 8.078/90) (BARAZAL, 2013).

Devido às diversas áreas de atuação do Ministério Público, requer-se qualificação profissional aprofundada do assistente social, apropriação de legislações vigentes e aprofundamento da compreensão de saberes indispensáveis ao exercício profissional. A capacitação constante é inerente ao bom desempenho do trabalho perante as demandas desafiadoras que se apresentam diante o exercício profissional cotidiano (BARBOZA; BARBOZA, 2014).

Destaca-se, assim, que o Serviço Social é uma profissão registrada no quadro de servidores do Ministério Público, como "serviço técnico de apoio especializado que tem como função primordial a assessoria técnica às Promotorias de Justiça na comarca ao qual está lotado" (MANFRINI, 2007, p. 37). No entanto, ao se inserir no mercado de trabalho o assistente social adquire a condição de trabalhador assalariado, visto que são determinados em seu contrato de trabalho condições para que se realize sua atuação profissional em termos de jornada, "salário, controle de trabalho e de sua produtividade, metas, assim como prevê a particularização de funções e atribuições decorrentes da normatização institucional que regula a realização do trabalho" (IAMAMOTO, 2012, p. 45).

O Serviço Social no sistema judiciário está subordinado a uma autoridade (FÁVERO, 2003), em específico no Ministério Público, a ação profissional do assistente social está subordinada ao entendimento dos Promotores de Justiça (MANFRINI, 2007). A autonomia desses profissionais é condicionada pelas lutas hegemônicas presentes na sociedade que alargam ou retraem as bases sociais que sustentam a direção social projetada pelo assistente social ao seu exercício, permeada por interesses de "classes e grupos sociais, que incidem nas condições que circunscrevem o trabalho voltado ao atendimento de necessidades de segmentos majoritários das classes trabalhadoras" (IAMAMOTO, 2009, p. 07-08).

Desse modo, o Serviço Social participa do movimento de enfrentamento de diversas expressões da questão social, em prol da defesa dos direitos humanos, na medida em que realiza seus pareceres sobre as situações sociais que analisa no cotidiano profissional (REY, 2009). Para superar as análises fragmentadas da produção científica e profissional disciplinar, a interdisciplinaridade vem cada vez mais sendo requisitada, supondo a tentativa de diálogo e intercâmbio de conhecimentos, análises e métodos entre diferentes disciplinas. Ela demonstra que "qualquer objetivo pode ser melhor alcançado a partir da conjugação de esforços

entre profissionais de múltiplos olhares que, para tanto, precisam dialogar entre si” (SANTA CATARINA, 2013, p. 257). Na medida em que um trabalho conjunto do Serviço Social associado “à de profissionais da Psicologia, por exemplo, propicia ao Promotor de Justiça uma compreensão mais apurada das situações em análise” (RIO DE JANEIRO, 2014, p. 70). Cabe ressaltar, ainda, que cada profissional “contribuirá com base em seu saber particular, tendo em vista as distintas competências que possuem neste processo” (RIO DE JANEIRO, 2014, p. 70).

A inserção do Serviço Social no quadro de profissionais do Ministério Público é considerada um avanço para a categoria, no que se refere ao reconhecimento do seu compromisso com a defesa dos direitos da população na garantia de acesso à cidadania e faz com que os preceitos profissionais se integrem com o objetivo institucional na defesa desses direitos (SILVA, 2012).

## 2.2 O assessoramento técnico as Promotorias Justiça

A lei de regulamentação da profissão<sup>19</sup> dispõe como atribuição privativa do Serviço Social a “assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social” (BRASIL, 1993, s./p.) e reconhece também como competências profissionais prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas a (elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil) (BRASIL, 1993). Nesse viés, Palhares (2016, p. 05-06) pontua que no campo das atribuições privativas o profissional

[..] desenvolve assessoria na matéria de Serviço Social se referenciando à profissão e buscando a qualidade do exercício profissional. Já no campo da competência profissional, a assessoria se refere às ações desenvolvidas na área de conhecimento coletivo, prestando assessoria à gestão, formulação de políticas sociais públicas e privadas e movimentos sociais. Neste campo, apesar de não ser uma prerrogativa exclusiva do assistente social, há notória participação demonstrando que o Serviço Social, diante das

---

<sup>19</sup> Lei nº 8.662/1993 - Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.

outras profissões, vem sendo identificadas como sujeito produtor e propositor nestes assuntos.

No processo de assessoramento no espaço institucional do Ministério Público, o assistente social é chamado a intervir através de seu conhecimento específico, em consonância com o projeto ético-político profissional, buscando intervir na realidade posta de forma propositiva, responsável e inovadora (ENSSMP, 2017). "O assessoramento técnico deve perpassar por dimensões éticas, teóricas, políticas, investigativas, interventivas e metodológicas" (ENSSMP, 2017, p. 22) são dimensões intrinsecamente ligadas, se tornam imprescindíveis no desenvolvimento do trabalho em Serviço Social no contexto sociojurídico, já que se depara com as histórias de vida e com demandas sociais conflituosas, que não podem ser vistas de forma fragmentada e que exigem imediata intervenção (REY; GASPERIN, 2006).

Assim, definimos assessoria/consultoria como aquela ação que é desenvolvida por um profissional com conhecimentos na área, que toma a realidade como objeto de estudo e detém uma intenção de alteração da realidade. O assessor não é aquele que intervém, deve, sim, propor caminhos e estratégias ao profissional ou à equipe que assessora e estes têm autonomia em acatar ou não as suas proposições. Portanto, o assessor deve ser alguém estudioso, permanentemente atualizado e com capacidade de apresentar claramente as suas proposições (BRAVO; MATOS, 2014, p. 31).

Os membros da instituição e os assistentes sociais que lhes prestam assessoramento têm o contato direto com a população e, com isso, com as expressões da questão social, tanto nas desigualdades que lhe são próprias, quanto nas possibilidades de resistência dos grupos populares. "Nesse entendimento, são atores institucionais instigados pela realidade concreta a atuarem em defesa dos direitos que se encontram abarcados pela proteção social" (TEJADAS, 2012, p. 34-35). Normalmente, a assessoria prestada pelos assistentes sociais, neste âmbito, é realizada por meio do requerimento, por parte dos membros da instituição, do estudo social produzido sob a perspectiva do Serviço Social.

Um dos aspectos importantes na assessoria é a necessidade de tomar postura propositiva, esta atividade implica em desenvolver capacidade argumentativa, crítica e autocrítica, através da proposição de medidas, sugestões e críticas construtivas. No entanto, o assessor não é um profissional que intervém diretamente na realidade, porém através do conhecimento, interpretação e análise dos dados obtidos em uma interlocução com o saber e elaboração de proposições e

sugestões que podem ou não ser acatadas pelo assessorado, fornecendo subsídios para tomadas de decisões e intervenções na realidade (PALHARES, 2016, p. 05).

A atuação do Ministério Público junto às políticas públicas aponta que a instituição deve estar devidamente assessorada por equipes técnicas compostas pelas diferentes áreas do saber que possuem conhecimentos técnicos e são qualificadas quanto ao entendimento e ao funcionamento das políticas públicas, como dispõe o profissional de Serviço Social (PALHARES, 2016). Desta forma, o ato de assessorar deve contribuir para a solução de determinada demanda a partir de atribuições, capacidades e conhecimentos específicos (RUIZ, 2010). Tais demandas devem ser entendidas no “momento contraditório do real, conectado a particularidade e a universalidade, isso dentro de um processo de planejamento da atividade profissional que não permita a captura pela alienação do cotidiano” (TEJADAS, 2013, p. 417).

Diante da atual conjuntura é necessária a reafirmação da assessoria técnica na perspectiva de defesa e garantia dos direitos humanos buscando criar estratégias de enfrentamento ao desmonte das políticas públicas e a importância de “se trabalhar com o assessoramento técnico de forma propositiva e não exclusivamente demandista, fortalecendo a atuação da instituição na esfera extrajudicial” (ENSSMP, 2017, p. 23). A assessoria técnica segundo as autoras Silva M. e Silva A. (2016) deve ser entendida enquanto atribuição profissional ordenadora do trabalho profissional no Ministério Público, e através de sua efetivação pode contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários, potencializando a atuação dos membros da instituição ministerial.

Desde o I Encontro Nacional a perspectiva pactuada nacionalmente pende para uma perspectiva de assessoramento que visa potencializar a atuação ministerial vinculada à defesa dos direitos humanos e ao enfrentamento crítico e coletivo das refrações da questão social. As deliberações dos Encontros mostram que a assessoria técnica, compreendida como competência e atribuição profissional seria a habilidade ordenadora do trabalho profissional. Como tal, esta apontaria para a necessidade de ampliação substancial das capacidades teleológica, crítica, propositiva e política dos assistentes sociais, no sentido da ampliação da autonomia relativa e da consolidação de um trabalho organicamente vinculado aos interesses dos usuários (SILVA, M.; SILVA C., 2016, p. 12).

Para atuar como assessor, Palhares (2016, p. 05) destaca que o profissional deve ter conhecimento sobre a realidade e a área em que está situado, tendo a compreensão do objeto de estudo para propor estratégias aos que requisitam seu assessoramento, sendo necessário conhecer os objetivos-fim da instituição, sujeito e atores sociais aliados e interagir com outros profissionais de forma interdisciplinar.

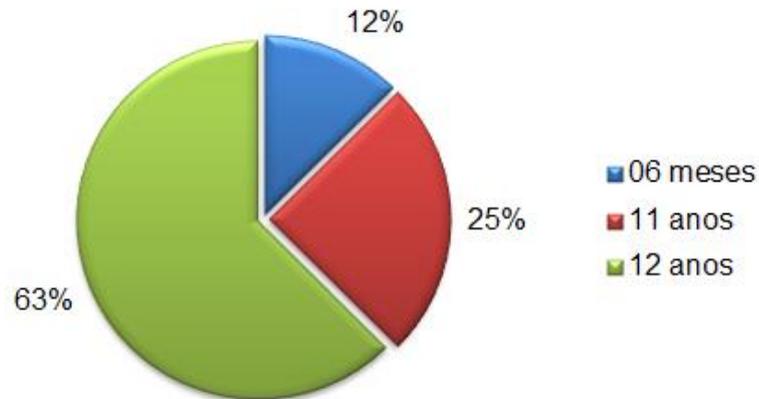
### **3. PESQUISA COM AS ASSISTENTES SOCIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Com objetivo de caracterizar a intervenção do Serviço Social no Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por meio digital foi encaminhado o questionário (APÊNDICE A) para as treze assistentes sociais lotadas nas comarcas Catarinense. Desses treze profissionais, nove responderam à pesquisa. Buscou-se nesta fase do estudo, inicialmente, dados relacionados aos gêneros dos assistentes sociais que participaram da pesquisa e, posteriormente, foram pontuados elementos referentes ao tempo de trabalho no Ministério Público, o setor em que está lotado, quem demanda a sua intervenção profissional, quais as principais demandas e instrumentos técnico-operativos utilizados no fazer profissional. Por fim, um dos eixos mais requisitados para o desenvolvimento da pesquisa, o assessoramento técnico. Nesta fase, são abordados aspectos alusivos à articulação profissional dos assistentes sociais com os Promotores de Justiça, a partir do entendimento do Serviço Social.

#### **3.1 O assessoramento técnico na visão dos profissionais de Serviço Social do Ministério Público de Santa Catarina**

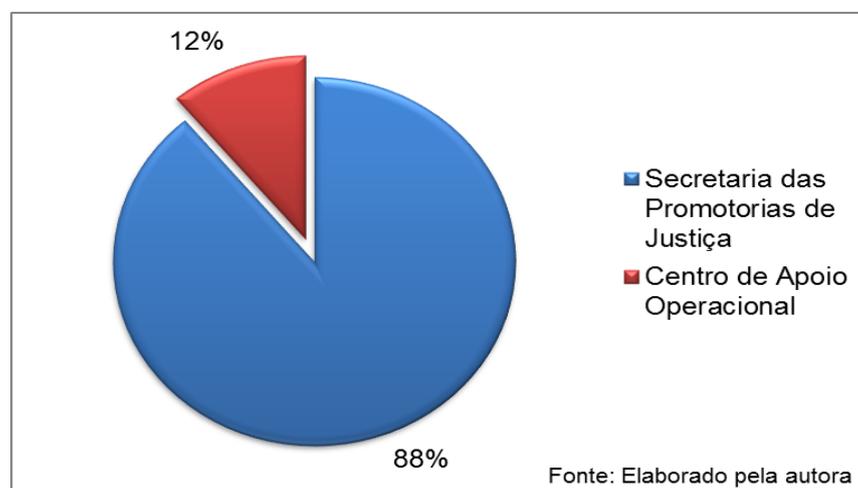
O quadro de profissionais do Serviço Social é composto predominantemente por mulheres. Entre os que responderam à pesquisa, destaca-se a existência de apenas um assistente social homem que atua no órgão ministerial. Este indicador remete a trajetória da profissão, desde o seu surgimento. Uma profissão que historicamente foi composta na sua maioria por mulheres, e que nos dias de hoje, apesar de existirem homens atuando como assistentes sociais, ainda existem a predominância do gênero feminino no Ministério Público Catarinense.

Para apresentação e discussão da assessoria técnica, se faz necessário levantar dados referentes à condição de trabalho do Serviço Social. Primeiramente, será abordado o espaço em que estão inseridos os assistentes sociais, situando o tempo de trabalho, o setor em que atua no Ministério Público e questiona-se o número de profissionais lotados na comarca é suficiente ou não para responder todas as demandas impostas pela instituição. Mais adiante, será abordado quais Promotorias de Justiça requisitam a intervenção do Serviço Social. Por fim, efetivamente será realizada a discussão sobre o assessoramento técnico.

**GRÁFICO 1 – Tempo de trabalho no Ministério Público**

Fonte: Elaborado pela autora.

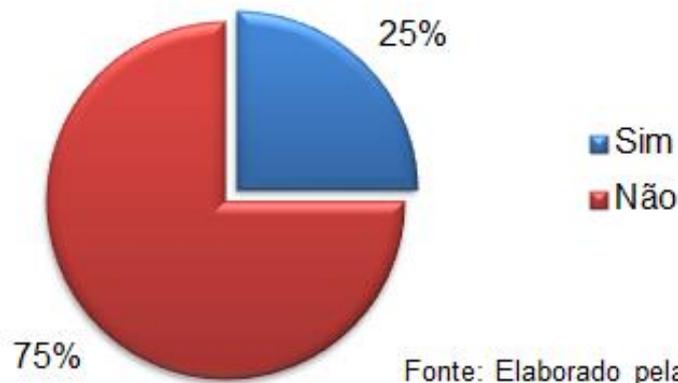
O gráfico 3, aponta que 63% dos assistentes sociais atuam na instituição há 12 anos, enquanto 25% e 12% exercem sua função há 11 anos e 6 meses respectivamente. Esse percentual ilustra um movimento de contratação de assistentes sociais que se acentuou na década de 2000, devido ao processo de modificação das funções do Ministério Público a partir da Constituição Federal de 1988, atribuindo a esta instituição a defesa dos interesses da sociedade. Isso leva a concluir que a instituição passa a necessitar de servidores com novas competências e habilidades que se coadunem com a missão institucional (TEJADAS, 2013). Nessa perspectiva, sobre o desdobramento das mudanças ocorridas no órgão ministerial e as ampliações das atribuições, os assistentes sociais são incluídos no quadro de profissionais do Ministério Público estadual.

**GRÁFICO 2 – Em que setor atua no MPSC**

Fonte: Elaborado pela autora.

Observa-se a partir do gráfico, que todos os assistentes sociais que adeririam à pesquisa atuam nas Secretarias das Promotorias de Justiça, no entanto uma das profissionais atua conjuntamente no Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude. Nessa situação, um participante informou que sua *“atuação ocorre nos procedimentos administrativos que tramitam nas Promotorias de Justiça da Comarca em que atua”* (ASSISTENTE SOCIAL<sup>20</sup>, 1). Dessa forma, compreende-se que a função primordial do Serviço Social na instituição ministerial é a assessoria técnica aos membros da comarca em que está lotado em suas diversas atuações (MANFRINI, 2007).

**GRÁFICO 3** - Atualmente, você considera que o número de assistentes sociais atuantes na sua comarca é suficiente e suprem as demandas impostas pela instituição?



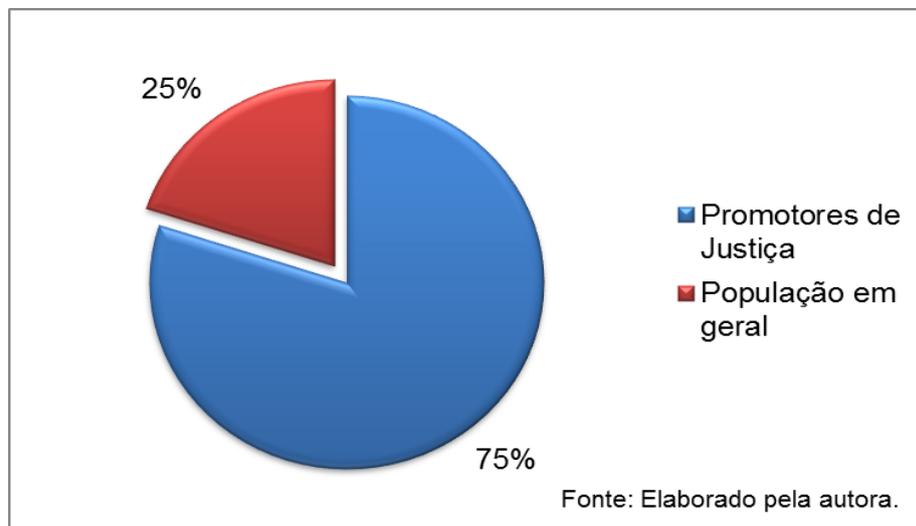
De acordo com gráfico apresentado, 75% dos assistentes sociais consideram que o número de profissionais atuantes na sua comarca não é suficiente para atender todas as demandas impostas pela instituição. As situações que chegam para o setor de Serviço Social são das mais diversas áreas: infância, adolescência, idoso, pessoa com deficiência, vistoria em entidades e reuniões com a rede. Desse modo, devido às diversas demandas o profissional fica *“impossibilitado de produzir estudos e pesquisas que venham contribuir para um melhor assessoramento técnico”* (ASSISTENTE SOCIAL 3). Uma das servidoras expressou que o acréscimo *“de um profissional poderia trazer benefícios em termos de amplitude da atuação,*

<sup>20</sup> Respostas das profissionais de Serviço Social lotadas nas Comarcas do Ministério Público do Estado de Santa Catarina em relação ao questionário aplicado.

*podendo se estender em mais projetos de âmbito coletivo, como articulação da rede socioassistencial, dentre outros” (ASSISTENTE SOCIAL 2).*

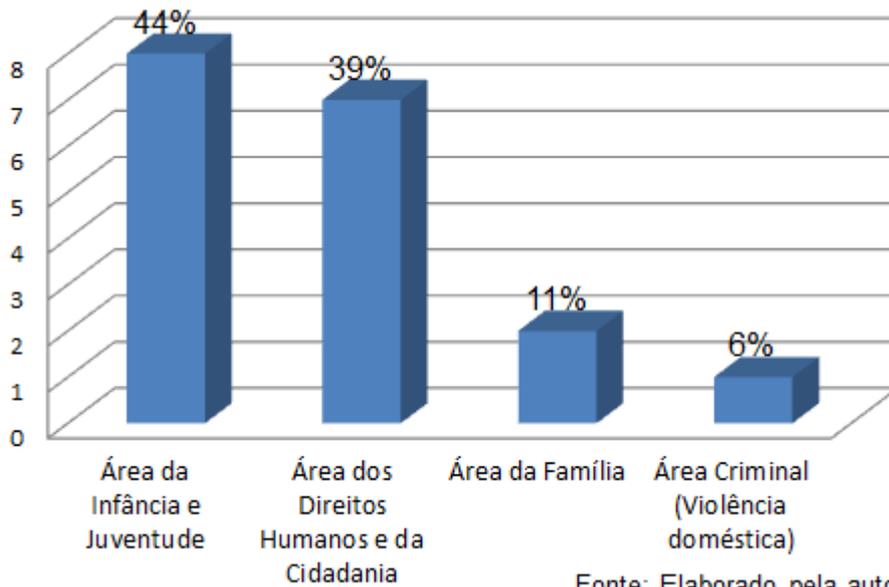
*Em primeiro lugar, não atendo apenas a minha Comarca, mas também a Comarca vizinha que não possui assistente social. Considerando o número de cidades que eu atendo nessas duas comarcas temos um total de cinco cidades e um imenso contingente populacional. Além disso, são cidades grandes com uma precária rede de atendimento no âmbito da assistência social, principalmente, mas também nas demais políticas públicas o que faz com que um número excessivamente elevado de demandas cheguem ao Ministério Público e conseqüentemente ao Serviço Social. Outro fator que gera a necessidade de ampliação no número de profissionais é o fato de os promotores de justiça de maneira geral, e aqui me refiro exclusivamente a minha experiência profissional, não terem por foco de atuação os direitos coletivos e atuarem muito em uma perspectiva individual, atendendo caso a caso, sem focar na melhoria dos serviços, na implementação das políticas (ASSISTENTE SOCIAL 4).*

Com base no relato dos participantes, identificou-se a necessidade de ampliação do quadro de profissionais do Serviço Social do Ministério Público Catarinense, que ao ser ampliado irá contribuir para qualificar o assessoramento técnico. O fato de haver apenas uma “*assistente social na comarca, além de dificultar a ampliação do trabalho para um âmbito mais coletivo, gera dificuldades na continuidade de funcionamento do setor nos afastamentos da profissional*” (ASSISTENTE SOCIAL 5). Nessa perspectiva, uma das profissionais aponta que é necessário um profissional de Serviço Social para atuar nas demandas específicas da infância e juventude, conforme já reconhecido na Recomendação nº33/2016 expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Considerando efetivamente “o princípio da prioridade absoluta do atendimento das demandas deste público. Paralelamente, considera-se necessário mais um profissional para atuar nas demais Promotorias de Justiça” (ASSISTENTE SOCIAL 1). Conclui-se a partir dos relatos, que atualmente o número de profissionais do Ministério Público do Estado de Santa Catarina é insuficiente para responder todas as demandas atribuídas ao fazer profissional.

**GRÁFICO 4** - Quem demanda sua intervenção profissional na instituição

Em resposta ao questionário, a pesquisa demonstra que os Promotores de Justiça são majoritariamente os demandatários da intervenção profissional do assistente social, com o percentual de 75%. No entanto, o atendimento a população também faz parte da rotina de trabalho dos profissionais com 25% das respostas. A direção da intervenção do Serviço Social está no campo da assessoria, subsidiando e propondo ao Ministério Público “no campo das políticas públicas e na garantia de direitos nas diversas áreas, buscando coletivizar os casos individuais, fomentar a materialização dos direitos sociais em políticas públicas” (RIO GRANDE DO SUL, 2006, p. 26). Desse modo, a atuação do assistente social nesse espaço socioocupacional inicia-se com o pedido de intervenção expedido pelo Promotor de Justiça, cuja maior demanda é a assessoria para encaminhamentos de denúncias implementadas pela população (REY; GASPERIN, 2006).

**GRÁFICO 5** - Quais Promotorias de Justiça requisitam sua intervenção profissional com regularidade?



O Serviço Social no Ministério Público, conforme destacado ao longo da produção teórica, está mais voltado às temáticas da infância e juventude, direitos humanos, da cidadania e da família. De acordo com o gráfico, as Promotorias de Justiça que requisitam com maior frequência a atuação profissional dos assistentes sociais são: área da infância e juventude com 44%, seguida das promotorias dos direitos humanos e da cidadania representando 39% e as promotorias da área da família e criminal no que se refere à violência doméstica, com o percentual de 11% e 6% respectivamente. A diversificação das demandas e dos interesses presentes em conflitos distintos, pressupõe lidar com conhecimento que envolva profissionais aptos e competentes para atuar nas áreas então citadas (TEJADAS, 2012).

Para melhor compreender a realidade específica de cada comarca em que estão lotados os assistentes sociais, uma das indagações do instrumento de pesquisa diz respeito à assessoria técnica – Como é desenvolvido o assessoramento técnico às Promotorias de Justiça?

As profissionais informaram que a assessoria técnica acontece de acordo com as solicitações emitidas pelos membros da instituição, pode ocorrer de diversas maneiras e *“modificar-se conforme o perfil do titular da Promotoria, mas de maneira geral, as principais formas atuais de assessoramento têm se constituído de análise*

*de situações familiares que chegam a Promotoria de Justiça por relatórios” (ASSISTENTE SOCIAL 2).* Com a análise dessas demandas emitidas nas ordens de trabalho, os assistentes sociais definem os instrumentos técnico-operativos a serem utilizados para operacionalizar o assessoramento e subsidiar as atuações ministeriais.

*A assessoria técnica prestada ocorre mediante a emissão de ordem de trabalho pela Promotoria de Justiça e inclui os seguintes passos:*

- a) Estudo do procedimento administrativo;*
- b) Discussão do caso com técnicos dos serviços de atendimento ao indivíduo e família, ligado ao SUAS e, eventualmente, SUS;*
- c) Intervenções mediante visitas domiciliares e entrevistas para coleta de informações;*
- d) Análise dos dados coletados através de instrumental teórico-metodológico específico ao caso;*
- e) Emissão de relatório informativo com parecer sugestivo sobre as medidas cabíveis, em proteção ao usuário em situação de risco, para sua integridade física e mental.*

*No caso das inspeções de ILPI's, serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, serviços de medida socioeducativa de internação, Comunidades Terapêuticas e Residências Terapêuticas ocorre a visita de inspeção e posterior emissão de relatório informativo acerca das irregularidades identificadas (ASSISTENTE SOCIAL 1).*

Uma das participantes da pesquisa informou que por meio de instrumentais *“próprios do Serviço Social, realizam um estudo da situação com posterior elaboração de relatório. Outrossim, realizam atendimento ao público para orientações e verificação da possibilidade de intervenção do Ministério Público” (ASSISTENTE SOCIAL 7).* Através das requisições das Promotorias de Justiça são *“verificadas situações de violações de direitos de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, além do atendimento à demanda espontânea dos usuários que procuram a instituição” (ASSISTENTE SOCIAL 5).* Após averiguada a situação, nos relatórios e estudos sociais são trazidos os *“aspectos do contexto atual da família, incluindo os contatos com a rede para levantamento dos serviços que já foram oferecidos e aderidos pela família” (ASSISTENTE SOCIAL 2).*

Uma das profissionais pontuou que na realidade de sua comarca, esse assessoramento técnico ainda é desenvolvido numa perspectiva individual, caso a caso, consolidando-se basicamente na apresentação de estudos sociais. *“Raras são as vezes em que sou chamada para atuar em perspectivas mais amplas*

*desenvolvendo estudos técnicos sobre a implementação da política ou melhoria dos serviços” (ASSISTENTE SOCIAL 4).* Esse foco no individual, conforme abordado no texto, diverge da perspectiva da instituição em atuar e pensar estratégias no âmbito coletivo.

Objetiva-se com a tabela abaixo, conhecer as principais demandas encaminhadas pelos Promotores de Justiça ao setor de Serviço Social do Ministério Público Catarinense. Os participantes da pesquisa, nessa indagação do questionário, marcaram mais de uma opção e responderam quais são as demandas mais expressivas do seu setor.

**TABELA 1 –** Quais as principais demandas encaminhadas pelos Promotores de Justiça

<b>PRINCIPAIS DEMANDAS</b>	<b>NÚMEROS DE RESPOSTAS</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Averiguar supostas situações de violações de direitos das crianças e adolescentes	7	13,5%
Averiguar supostas situações de violações de direitos dos idosos	7	13,5%
Averiguar supostas situações de violações de direitos das pessoas com deficiência	7	13,5%
Atender demanda espontânea da população usuária	3	6%
Atender a população usuária que apresenta demanda já acolhida pelo órgão ministerial	3	6%
Atender famílias do APOIA	3	6%
Participar de audiências	3	6%
Reuniões com os serviços e com a comunidade	5	10%
Produzir estudos e pesquisa	4	8%
Vistoriar entidades	7	13,5%
Outros: verificar denúncias provenientes do Disque 100	2	4%

Fonte: Elaborado pela autora.

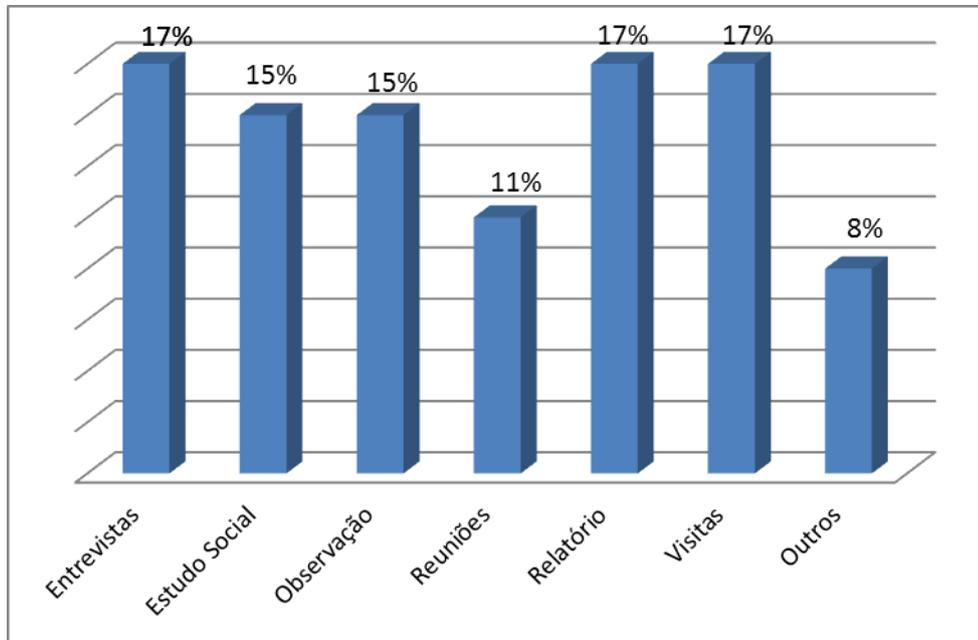
A tabela constata que as demandas mais frequentes para o Serviço Social do Ministério Público são: averiguar supostas situações de violações de direitos das crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e vistoriar entidades, totalizando o percentual de 54%. Os integrantes da pesquisa destacaram também a participação em audiências, atendimento a demanda espontânea e demandas já acolhidas pela instituição e do Programa de Combate a Evasão Escolar (APOIA), somando 24%. Posteriormente, 10% das situações colocadas ao fazer profissional,

dizem respeito às reuniões com os serviços e com as comunidades. As produções de estudos e pesquisas evidenciam 8% das respostas. Por fim, com o percentual 4% foi abordado a verificação de denúncias provenientes do Disque 100, denominado “outros”.

Os assistentes sociais, assim como a instituição, tem o dever de agir quando os segmentos mais vulnerabilizados e enfraquecidos na luta política apresentam necessidades não supridas. O objeto de intervenção do Serviço Social, compreendido genericamente como a questão social, vai adquirindo contornos específicos (TEJADAS, 2013). Essas demandas destinadas ao Serviço Social não é algo que se percebe na visibilidade aparente dos problemas, é um processo que requer aprofundamento analítico na investigação da realidade social em suas várias facetas (SERRA, 2000). Nesse contexto, as situações individuais e coletivas, que aportam ao Ministério Público, são dotadas de complexidade, pois manifestam as ausências e as negações de direitos (TEJADAS, 2013).

Nessa perspectiva, os assistentes sociais atuam no atendimento à população, elaboração de relatórios, cumprimento das ordens de trabalho expedidas pelos membros da instituição, visita domiciliares e a interpretação junto ao Ministério Público das demandas atendidas nas áreas da infância e juventude, direitos humanos, cidadania e da família (REY, 2009). A instrumentalidade no Serviço Social possibilita que os profissionais objetivem sua intencionalidade em respostas profissionais. Nessa ótica, o gráfico a seguir identifica os principais instrumentos técnico-operativos utilizados pelos assistentes sociais do Ministério Público para efetivação de seu serviço mediante ao assessoramento técnico.

**GRÁFICO 6** - Quais os principais instrumentos técnico-operativos que utiliza no cotidiano profissional



O assistente social por meio dos instrumentos técnico-operativos realiza sua ação profissional cotidiana. As visitas, relatórios e entrevistas são os instrumentos mais utilizados pelos profissionais demonstrando um percentual de 17% cada um. O profissional de Serviço Social ao realizar entrevistas, é designado pela instituição que o contrata, na função de coordenar o diálogo, direcionando para os objetivos que se pretende alcançar. Com as entrevistas busca-se conhecer a situação a fim de que quando identificada a veracidade das informações transmitidas acerca das violações de direitos, realizar os devidos encaminhamentos visando o resguardo dos direitos dos sujeitos violados (SOUSA, 2008).

Através das ordens de trabalhos expedidas pelas Promotorias de Justiça, são realizadas as visitas em domicílios de usuários que supostamente estão sendo negligenciados. Este instrumento técnico-operativo consiste na coleta de dados e informações que são observados no local em que se encontra o usuário, permitindo uma observação dinâmica em relação ao meio social em que está inserido (LAVORATTI; COSTA, 2006). O relatório é referente à apresentação das atividades desenvolvidas na área de atuação do profissional (visitas domiciliares, atendimentos, informações e providências tomadas). Seu conteúdo deve conter informações relevantes ao processo interventivo, não deve, porém, somente informar, mas

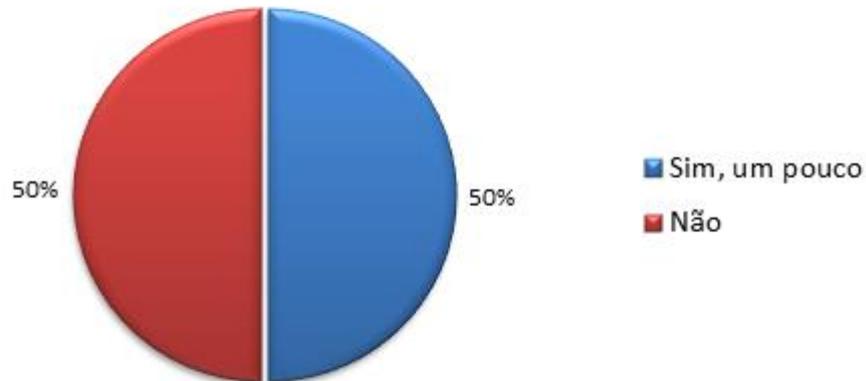
explicitar as razões das ações (encaminhamentos) tomadas ou a serem realizadas (MAGALHÃES, 2003).

Em seguida, o estudo social ocupa um percentual de 15%, esse instrumental é um dos suportes essenciais no meio jurídico. Segundo Miotto (2001, p. 146), o assistente social ao realizar um estudo social, “na maioria das vezes por solicitação de outros profissionais ou por autoridades das mais diferentes áreas”, o utiliza como um instrumento “para conhecer e analisar a situação vivida por determinados sujeitos ou grupo de sujeitos sociais para, ao final, emitir uma opinião técnica a respeito”. Também com 15% a observação, essa técnica é muito utilizada pelos profissionais de Serviço Social. Ela é compreendida no momento da entrevista, com objetivo de ouvir com atenção, não realizar pré-julgamentos ou discriminação. Envolve atitudes de perceber, tomar conhecimento de uma situação que possa ajudar a explicar ou a compreender a realidade dos usuários com o qual a profissional está intervindo. A observação contribui para a apreensão da demanda e para a descrição dos relatórios que são gerados após as entrevistas ou visitas, com o objetivo de dar continuidade às demandas dos usuários (LAVORATTI; COSTA, 2003).

Por fim, o último instrumento indicado pelos assistentes sociais é a reunião com 11%. A reunião é um “instrumento coletivo de reflexão sobre as necessidades, preocupações e interesses comunitários, assim como de organização e ação” (SOUZA, 1991, p. 188). Além dos instrumentos listados no gráfico acima, 8% dos profissionais elencaram “outros”, sendo eles: coleta de termo de declaração em atendimentos e reuniões de acordo familiar; análise do material já produzido sobre a demanda (análise documental) e informações a Promotoria de Justiça e pareceres.

Depois de identificado o perfil dos assistentes sociais do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, como é realizado o seu trabalho na instituição e como se caracteriza a assessoria técnica, os próximos gráficos são direcionados a relação do Serviço Social com os Promotores de Justiça. Primeiro, será levantando a discussão da articulação profissional de ambas as áreas do conhecimento, seguido do debate do reconhecimento profissional do Serviço Social na instituição, e por fim, se o trabalho dos assistentes sociais impacta sobre as decisões dos Promotores de Justiça.

**GRÁFICO 7** - Você encontra dificuldade de articulação profissional com os Promotores de Justiça



Fonte: Elaborado pela autora

Observam-se nos dados apresentados acima, que 50% dos assistentes sociais entrevistados, relatam não possuir dificuldade de articulação profissional com os membros da instituição. Uma das participantes pontuou que atualmente a comunicação tem sido fluente com a maioria dos Promotores de Justiça e seus assessores, porque mesmo sendo ambas as profissões de nível superior, há um “desnível hierárquico e de funções, que dificulta a articulação e comunicação, da mesma forma que há um conhecimento limitado da grande parte dos promotores sobre a atuação do serviço social” (ASSISTENTE SOCIAL 2).

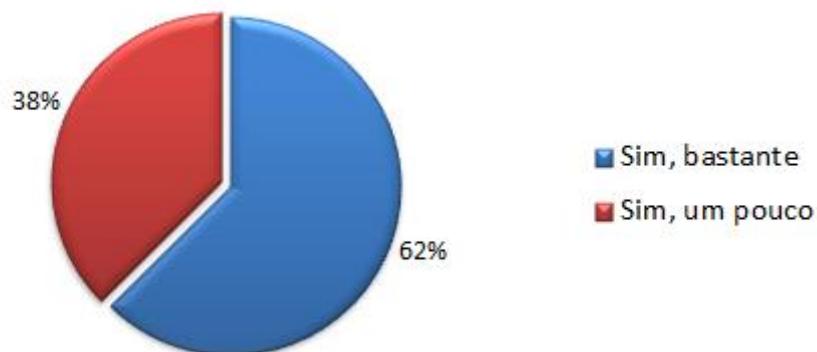
*Como o Serviço Social do Ministério Público não conseguiu delinear uma identidade profissional dentro da instituição, não conseguiu a partir daquilo que a Instituição nos impõe desenvolver uma linha de atuação conjunta que fosse construída pelos próprios profissionais, o nosso fazer profissional fica muito atrelado a realidade de cada Comarca e aquilo que o Promotor de Justiça espera que seja realizado pelo Serviço Social e esse Promotor ele não pergunta o que é possível fazer ou não, ele parte da ideia preconcebida que ele tem da profissão e solicita o que ele precisa. Alguns promotores você consegue dialogar argumentar, outros entendem que se você não faz o que está sendo pedido é porque é insubordinado, preguiçoso, medroso (situações que envolvem risco de vida, por exemplo, como o promotor não conhece o lugar, não sabe se tem risco ou não, simplesmente te julga). Outra dificuldade são os prazos que são dados nas ordens de trabalho, nem sempre é possível executar um bom estudo social no período requerido (às vezes você não localiza a família, às vezes você precisa de uma reunião com uma equipe e não consegue data), mas nem todos estão dispostos a negociar esse prazo e algumas colegas chegaram a*

*responder processo administrativo por isso” (ASSISTENTE SOCIAL 4).*

No entanto, a outra metade dos profissionais (50%) considera que em certos momentos a articulação profissional do Serviço Social com os Promotores de Justiça fica comprometida. Um dos participantes da pesquisa pontua que é desnecessário a *“indicação dos instrumentos serem especificados no corpo da ordem de trabalho. Não obstante, para evitar estresse e enfrentamentos, tenho cumprido com a especificação descrita, não me limitando a ela” (ASSISTENTE SOCIAL 1).* Em síntese, os assistentes sociais indicam que devido à posição hierárquica das profissões e de como o Promotor de Justiça compreende a atuação do Serviço Social na comarca, é complicado dialogar e articular com os membros da instituição.

Nesse viés, além de conhecer a articulação profissional entre os Promotores de Justiça e o Serviço Social, objetiva-se identificar se os demandatários da intervenção dos assistentes sociais na instituição ministerial valorizam a importância de seu trabalho.

**GRÁFICO 8** - Na sua concepção, os Promotores de Justiça valorizam a importância do seu trabalho?



Fonte: Elaborado pela autora.

No gráfico apresentado, 62% dos participantes consideram que os Promotores de Justiça reconhecem a importância do trabalho técnico realizado pelos assistentes sociais para subsidiar as ações ministeriais, *“principalmente quanto as questões sobre acolhimento, tanto de criança/adolescente quanto de idoso; os Promotores sempre acatam as sugestões” (ASSISTENTE SOCIAL 6).*

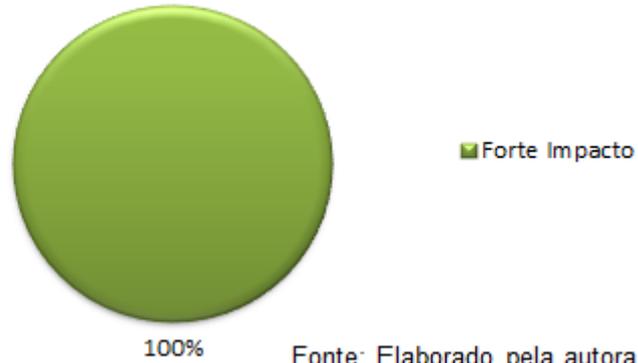
*Alguns Promotores de Justiça, sobretudo aqueles mais identificados com o trabalho na defesa dos direitos humanos, valorizam o trabalho do assistente social nos procedimentos administrativos, utilizando os pareceres sociais para subsidiar as intervenções ministeriais em vistas à proteção dos públicos em risco e à garantia de seus direitos humanos e de cidadania. Nestes casos há portanto uma preocupação com a qualidade dos serviços prestados. Não obstante, existem aquelas chefias que valorizam mais a produtividade do profissional em detrimento à qualidade do trabalho prestado, desconsiderando a complexidade do trabalho do assistente social que demanda intenso esforço intelectual, implica em grande responsabilidade sobre o destino de famílias e culmina na elaboração de criterioso parecer social (ASSISTENTE SOCIAL 1).*

Nessa relação, os profissionais compreendem que os membros da instituição confiam em seu trabalho e costumam acatar seus pareceres. *“Eu percebo que eles precisam do nosso trabalho e por isso dispensam valor, mas cada Promotor que você trabalha dá a importância que ele entende que deve dar” (ASSISTENTE SOCIAL 4).* Esse participante pontua ainda que quando uma verdadeira parceria se estabelece o *“trabalho acontece e o Promotor de Justiça e o Assistente Social pensam juntos na melhor solução para cada questão, mas tem muito Promotor que se limita a ler o teu parecer e ponto”*.

Não obstante, 38% acreditam nem sempre os membros da instituição valorizam a atuação do Serviço Social, isso depende da relação de parceira profissional que se estabelece no momento do assessoramento técnico. Uma participante relatou que, de maneira geral, os membros valorizam o Serviço Social, porque reconhecem a importância do trabalho técnico, contudo, ainda muito focados *“em aspectos individuais das situações, não percebendo ou não reconhecendo as perspectivas da contribuição da atuação do assistente social no âmbito coletivo” (ASSISTENTE SOCIAL 2).*

Tendo em vista o reconhecimento do Serviço Social na instituição e a articulação profissional entre Promotores de Justiça e assistentes sociais, buscou-se conhecer a visão dos profissionais de Serviço Social a respeito dos impactos gerados no exercício de suas funções no momento da assessoria técnica.

**GRÁFICO 9** - Na prática cotidiana, você considera que seu trabalho profissional tem impacto sobre as decisões dos Promotores de Justiça



Todos os assistentes sociais concordam que suas intervenções profissionais cotidianas no âmbito institucional impactam sobre as decisões dos Promotores de Justiça. *“Em geral os promotores seguem as sugestões ou considerações exaradas nos relatórios de situações familiares ou vistorias em entidades, portanto, impacta nas decisões deles”* (ASSISTENTE SOCIAL 2). Esses pareceres emitidos pelo Serviço Social, muitas vezes, são utilizados para a *“construção das manifestações ministeriais, inclusive, para construção de Termo de Ajustamento de Conduta e Ação Civil Pública”* (ASSISTENTE SOCIAL 1). Noutros termos, é com base no relatório do Serviço Social e nas informações apresentadas, *“que o Promotor de Justiça ingressa com a ação judicial. Os relatórios emitidos pelo Serviço Social servem de embasamento para as petições iniciais”* (ASSISTENTE SOCIAL 7).

*Eu acredito que sempre tem algum impacto, se ele vai ser pouco, nenhum ou forte, depende muito da situação. O parecer, o relatório, a informação sempre vai contribuir de alguma forma na decisão dele, mesmo que ele contrarie completamente aquilo que você sugeriu. Mas a minha experiência é muito mais de acolhimento completo pelo Promotor do que foi sugerido Serviço Social do que de rechaçamento, por isso arrisquei dizer forte* (ASSISTENTE SOCIAL 4).

Em diversas situações complexas, os membros solicitam a atuação do assistente social para fundamentar e embasar as intervenções ministeriais. Na maioria dos casos *“os promotores costumam seguir as sugestões contidas nos relatórios do Serviço Social, e sempre procuram solicitar a análise do assistente social quando se deparam com situações de maior complexidade”* (ASSISTENTE SOCIAL 5). Nesse momento, os participantes evidenciam que os pareceres, estudos

e relatórios sociais emitidos pelo Serviço Social contribuem para a melhoria dos serviços prestados aos usuários do Ministério Público e, portanto, compreendem que o seu trabalho impacta diretamente na decisão dos Promotores de Justiça.

#### **4. PESQUISA SOBRE A PERCEPÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS SOBRE O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

No último capítulo desta monografia de conclusão de curso, serão abordadas as entrevistas realizadas com os membros das Promotorias de Justiça. Participaram do estudo cinco Promotores, sendo que quatro dos entrevistados atuam na área da infância e juventude e um deles atua na área da cidadania, direitos humanos, idoso e pessoa com deficiência. Somente foram entrevistados os membros da instituição ministerial que requisitam o assessoramento técnico do assistente social nas comarcas de Florianópolis, São José e Palhoça. Nesse viés, será contextualizada a percepção dos membros da instituição a respeito da intervenção do Serviço Social e a importância desse profissional técnico para o desenvolvimento das atividades da Promotoria de Justiça.

##### **4.1 O assessoramento técnico sob a ótica dos membros do Ministério Público Catarinense**

Cabe nesse momento, apresentar a percepção dos Promotores de Justiça a respeito do Serviço Social e o assessoramento técnico. Para esse fim, o roteiro de entrevista utilizado no decorrer da pesquisa de campo, contemplou perguntas que abordam a articulação profissional entre as áreas do saber do Ministério Público (Direito e Serviço Social). Para iniciar a conversa, os entrevistados foram indagados a respeito da experiência profissional, se antes de trabalhar na comarca em que estão lotados já requisitaram os serviços de outros assistentes sociais<sup>21</sup>. Um dos Promotores de Justiça entrevistado relatou que já conhecia o trabalho do assistente social e ponderou que na trajetória de sua carreira profissional conseguiu realizar vários projetos em parceria com o Serviço Social e, por exemplo, citou uma experiência positiva na medida socioeducativa, *“uma assistente social participava das audiências de apresentação e sugeria qual a melhor medida que poderia ser aplicada para o adolescente” (ENTREVISTADO 1)*.

O membro da instituição explicou que a assistente social criou um questionário padrão, e a partir desse instrumento ela primeiro conversava com o adolescente e

---

<sup>21</sup> Roteiro de perguntas: 1 – Você já teve outras experiências profissionais trabalhando com Assistentes Sociais? (Outras comarcas; outras instituições...).

depois o encaminhava para Promotoria de Justiça. Assim, a profissional baseada na entrevista, na realidade de vida e no que conversou com o adolescente, sugeria qual a melhor medida a ser aplicada naquele contexto. Por sua vez, ao articular as ações profissionais do assistente social com as Promotorias de Justiça tende-se a qualificar e potencializar a intervenção dos membros da instituição.

*Eu trabalhei com uma assistente social em outra comarca e ela é apaixonada pela profissão. Em parceria, a gente fez algumas coisas legais nessa parte da cidadania, de interdição e fechamento de clínicas psiquiátricas. Tinha umas clínicas psiquiátricas nesse município que era um depósito de pessoas da região, e juntamente com o pessoal da secretaria de saúde, da vigilância sanitária estadual, a clínica foi interditada e depois a assistente social junto da secretária fez o trabalho para pedir retorno dessas pessoas para sua região, chamar as famílias para saber se caso elas tinham condições de receber os internados ou fazer contato com as instituições psiquiátricas habilitadas que fornecem esse tipo de serviço (ENTREVISTADO 1).*

Ainda neste primeiro questionamento, o restante dos entrevistados informou que antes de atuar na comarca em que se encontram atualmente, não tiveram nenhuma experiência profissional trabalhando com assistentes sociais. Em justificativa, relataram que estavam lotados em comarcas consideradas de pequeno porte no interior do Estado, e na época não possuíam tantos recursos e tanto aparato para o assessoramento. No entanto, esses Promotores de Justiça reconhecem ser de extrema importância o suporte técnico do Serviço Social para as Promotorias de Justiça que atuam principalmente na área da cidadania, dos direitos humanos, da infância e juventude.

*Eu acho que o Serviço Social é muito importante para o Promotor de Justiça, principalmente da infância e juventude. O mais importante hoje para Promotoria da vara da infância e juventude é verificar a situação das famílias, trazer as informações necessárias para a gente ajuizar as ações específicas, por exemplo, de guarda e destituição do poder familiar. Esse atendimento do Serviço Social é essencial, porque se as pessoas vêm procurar o Ministério Público é, porque elas estão chegando aqui praticamente na última instância, porque já estiveram em outros órgãos que não receberam atendimento adequado (ENTREVISTADO 1).*

No decorrer da entrevista, ao serem indagados a respeito do que esperam do trabalho do assistente social no momento que requisitam seus serviços<sup>22</sup>, em sua maioria os Promotores de Justiça expressaram que pretendem que esse profissional “seja os seus olhos”. *“Eu não posso no meu trabalho fazer todo o serviço de campo, então eu gostaria e quero que o assistente social me traga todo o seu embasamento técnico para instruir os procedimentos” (ENTREVISTADO 2)*. Majoritariamente, os entrevistados mencionaram que não conseguem avaliar todos os casos que chegam às Promotorias de Justiça, *“não temos condições de ir na casa de todos que demandam nossos serviços, por essa razão a nossa equipe do Serviço Social na comarca ou a rede de apoio do município presta esse serviço” (ENTREVISTADO 5)*.

Nessa perspectiva, o entrevistado pontua que espera eficiência na intervenção do assistente social para que as informações e dados trazidos por esses profissionais possam auxiliar na atuação extrajudicial ou judicial das Promotorias de Justiça. Ademais, expressou que requisita o trabalho do Serviço Social tanto nas inspeções, quanto eventualmente para uma verificação específica,

*[...] mas a ideia é que a rede faça o serviço. Então a gente procura assistentes sociais dos CRAS, CREAS ou CAPS. No extrajudicial quando a gente precisa pedir alguma informação, vamos atrás da equipe técnica ou na área da saúde, ou na área da assistência social. Nesta Promotoria estão ligados os direitos que as crianças e os adolescentes têm que ter, fazemos contato com o Conselho Tutelar ou direto com os assistentes sociais das instituições. Eventualmente, a gente precisa de alguma coisa com mais urgência para instruir o nosso procedimento interno, então aí a gente pede que seja feito pela nossa assistente social, mas em caráter excepcional, porque a gente entende que o assistente social do Ministério Público não deve substituir o que cada um deve fazer na rede, só em caráter excepcional que temos prazos curtos para instruir o procedimento (ENTREVISTADO 4).*

Para exemplificar, o Promotor de Justiça mencionou que a assistente social de sua comarca participou de uma reunião com a rede socioassistencial. Ela tinha bom conhecimento de como deve funcionar o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), e no momento da reunião realizou vários questionamentos fundamentados na Política Nacional de Assistência Social. *“O Serviço Social, juntamente com a Promotoria de Justiça, pode cobrar o que está*

---

<sup>22</sup> Roteiro de perguntas: nº 2 – Enquanto demandatário da intervenção profissional da assistente social, o que você espera do trabalho quando requisita o assessoramento técnico?

*faltando para o funcionamento adequado dos serviços, conforme legislação” (ENTREVISTADO 3). No entanto, além do Promotor de Justiça e o assistente social, o psicólogo “é a triangulação que a gente precisa para poder se inteirar exatamente do caso na cidadania ou na infância e juventude. Na verdade, eu preciso do olhar do Serviço Social para complementar o meu trabalho no Ministério Público” (ENTREVISTADO 2).*

Em suma, os entrevistados nesse momento da conversa mencionaram que confiam no trabalho do assistente social que está lotado em sua comarca. Na medida em que vão requisitando o assessoramento desse profissional, eles passam a conhecer cada vez mais o trabalho do Serviço Social no Ministério Público, e *“cada vez mais confia na capacidade do profissional em emitir um parecer preciso daquilo que você espera, daquela dúvida que você levanta dentro de uma ordem de trabalho, o questionamento sobre alguma situação” (ENTREVISTADO 5).* Compreendem ainda que é um trabalho sério, minucioso e detalhista que consegue focar nos pontos cruciais para apurar as situações emergenciais, as negligências e qualquer tipo de vulnerabilidade que vai se apurar no procedimento interno da instituição.

*Não é fácil compreender a relação familiar em um segundo, tem casos que duram mais de anos, porque não é simples. As coisas mudam, hoje está bom, amanhã um pouco pior. É um trabalho difícil e ao mesmo tempo importante, porque a resolução das coisas da infância às vezes escapa muito da parte jurídica e vai para parte técnica. O problema é avaliar o caso concreto, demanda o trabalho de alguém, não temos condições de ir à casa de todo mundo, por isso tem a rede de apoio ou nossa equipe do Serviço Social. Então, essa é a importância, porque precisamos confiar na pessoa, porque o que ela vai dizer ali, provavelmente será o resultado da ação, de um afastamento, por exemplo, se ela disser que tem que afastar, a gente vai acabar afastando, juridicamente então eu vou achar fundamento jurídico para sustentar o parecer técnico da assistente social (ENTREVISTADO 5).*

A terceira indagação do roteiro de entrevista, diz respeito à ação profissional cotidiana do Promotor de Justiça que requisita a intervenção do assistente social<sup>23</sup>. Os entrevistados pontuaram nesse momento que costumam considerar os pareceres sociais que são expedidos pelo Serviço Social do Ministério Público às

---

<sup>23</sup> Roteiro de perguntas: nº 3 – Em sua ação profissional cotidiana, quando requisita intervenção do assistente social, você costuma considerar os pareceres sociais do profissional?

Promotorias de Justiça. As cinco respostas foram positivas, todos os entrevistados afirmaram que costumam seguir as sugestões, encaminhamentos e o parecer do assistente social. Em justificativa, relataram que a assistente social que fez as entrevistas, as visitas e estava em contato direto com os usuários. “O Serviço Social é nossos olhos num ponto de vista social, de vista da estrutura da família, a gente sempre leva em consideração todos os relatórios (ENTREVISTADO 1). O assistente social, conforme percepção dos entrevistados, é o profissional técnico que está vivenciando com mais proximidade a realidade da situação, consegue apurar as situações e realiza sua conclusão técnica indicando o caminho que deve ser seguido pelos Promotorias de Justiça.

*Totalmente, não vou dizer em percentual porque é difícil, mas eu não me lembro de não ter seguido uma orientação de conclusão de parecer do Serviço Social. Se a assistente social indica que é necessário que aquela família seja encaminhada para algum tipo de atuação da prefeitura, ou de um psicólogo, eu não tenho porque não fazer esse tipo de encaminhamento. Porque é o olhar técnico do Serviço Social que está me dizendo que precisa. Não tem porque não seguir. Nós Promotores temos toda uma gama de atividades e audiências, e é isso que eu digo que acho que é o mais importante, é o olhar técnico do profissional, que por mais que a gente atue na nossa profissão, e procura até ler e estudar algumas coisas a respeito, a gente não tem a formação e a gente precisa do parecer e do encaminhamento técnico (ENTREVISTADO 2).*

Os Promotores entrevistados destacam ainda que quanto mais completo for o parecer do assistente social, mais credibilidade ele vai dar para o trabalho do Serviço Social na comarca, principalmente quando esse parecer coincide com os relatórios emitidos pela rede de apoio e de outros profissionais como, por exemplo, o psicólogo. Consideram que se existem essa coincidência, muito difícil no achismo contrariar o que a equipe técnica está afirmando,

*[...] isso vale para assistente social do Ministério Público, como para assistente social da rede, a gente se vale mesmo do que eles falam, inclusive nas questões de destituição do poder familiar, acolhimento ou não, habilitação para adoção, adoção ou não. Então, segue via de regra o que eles colocam, tanto extra como judicial. Judicialmente para formar nosso parecer, se deve ou não deve ser. Ou também se a gente vai entrar com a destituição ou encaminhar para rede tomar outras providências, tudo isso a gente leva bem em consideração (ENTREVISTADO 4).*

Nesse sentido, é possível identificar na fala dos Promotores de Justiça que o trabalho desenvolvido pelo Serviço Social nas comarcas do Ministério Público é importante para as resoluções das Promotorias de Justiça<sup>24</sup>. Um dos membros da instituição gostaria de deixar registrado a importância que atribui à assessoria do Serviço Social. *“É imprescindível, não tem como atuar na área da infância e juventude em que atuei em treze anos, ou na área da cidadania em que atuo, sem o trabalho do assistente social” (ENTREVISTADO 2).*

*Eu entendo o assessoramento técnico e tento cada vez mais respeitar o entendimento do assistente social. Nesse processo de reconhecimento do Serviço Social em outra comarca, muitas vezes as assistentes sociais já me falaram, isso aqui não é nossa competência, isso aqui a gente não faz, isso aqui a gente faz. A gente também tem que aprender e ter humildade para entender qual é a função do Serviço Social no Ministério Público (ENTREVISTADO 1).*

Um dos entrevistados pontuou que há uma alternância dentro das titularidades das Promotorias de Justiça, e não necessariamente o Promotor que vai assumir a infância e juventude é alguém que atue nessa área. Pode acontecer de ser lotado na comarca um profissional que não tem afinidade com a área da infância e juventude e, nesse momento, ter alguém do Serviço Social pode dar uma segurança e pode-se recorrer primeiramente a esse profissional para entender como está estruturada a rede de apoio (ENTREVISTADO 4). Ao começar a trabalhar em uma nova comarca, o Promotor de Justiça entrevistado relatou que tem o costume de instaurar muitos procedimentos de direitos individuais, porque através desses procedimentos entende que é possível começar a verificar as falhas nas redes de apoio, as dificuldades e os serviços que estão sem profissionais adequados, conforme legislação específica.

Assim, muitos dos procedimentos de direitos individuais eram remetidos para análise do Serviço Social. No entanto, com o passar do tempo e conhecendo melhor a realidade da comarca em que está inserido, esse Promotor de Justiça declara que vai deixando de instaurar tantos procedimentos de direitos individuais e encaminha os casos para rede atender, por exemplo, o Conselho Tutelar. Apesar disso, se a equipe verificar uma gravidade na situação eles encaminham para o Ministério

---

<sup>24</sup> Roteiro de perguntas: nº 4 – Você considera que o trabalho desenvolvido pelo Serviço Social nesta comarca é importante para a Promotoria de Justiça?

Público entrar com as ações devidas. Nessa perspectiva de alternância de Promotores, ter contato com o Serviço Social atuante na comarca que compreende a realidade do município tende a contribuir para o trabalho da Promotoria de Justiça e conseqüentemente com a missão do Ministério Público.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta monografia de conclusão de curso objetivou conhecer a importância do Serviço Social no Ministério Público, a partir da percepção dos Promotores de Justiça lotados nas comarcas da grande Florianópolis. O Ministério Público a partir da Constituinte sofreu ampliação de suas atribuições institucionais com vista à defesa e garantia de direitos. Mediante a essa modificação, percebeu-se a necessidade de equipes multidisciplinares, não somente da área jurídica, pois a realidade social exigia de seus Promotores de Justiça uma visão ampliada de diferentes conhecimentos técnicos que contribuíssem para a efetivação das funções ministeriais (SILVA, 2012).

Diante dessa realidade, o Serviço Social é requisitado pela instituição como uma profissão necessária para efetivação das ações ministeriais, considerando que seu projeto ético-político tem posicionamento em favor da equidade e justiça social na perspectiva da consolidação da cidadania, e este ponto vai ao encontro dos objetivos ministeriais (LIMA; PEREIRA, 2014). O Serviço Social assume como principal atribuição a assessoria técnica prestada às Promotorias de Justiça que requisitam sua intervenção, com intuito de subsidiar as intervenções ministeriais e facilitar as tomadas de decisões nos processos extrajudiciais ou judiciais, como suporte especializado na sua área de formação para potencializar as atuações frente à garantia de direitos (MANFRINI, 2007). Essa recente inserção de assistentes sociais no Ministério Público após a Constituição Federal de 1988 é vista como ampliação da qualidade técnica oferecida aos usuários atendidos e o trabalho desenvolvido para trazer inúmeros benefícios ao cumprimento das funções institucionais (CARGANO; MANFRINI, 2010).

Conforme pesquisa realizada, os assistentes sociais do Ministério Público Catarinense na sua maioria são demandados pelas Promotorias de Justiça da área da infância e juventude, e os direitos humanos e da cidadania. Nesse contexto, ao ser requisitado pelos Promotores de Justiça, o Serviço Social ocupa a função de assessoria e não de decisão, no entanto, contribui quanto às questões a serem enfrentadas, “mas a instauração e decisões sobre como a demanda posta ao Ministério Público será encaminhada depende da decisão do membro” (PEREIRA; NADOLNY, 2014).

Com a realização do estudo, identificou-se a necessidade de ampliação do quadro profissional de assistentes sociais para qualificar a intervenção do Serviço Social e o assessoramento técnico no Ministério Público Catarinense. A relação de poder dentro da instituição também foi pontuada pelos participantes da pesquisa, uma vez que esses compreendem que existe um desnível hierárquico de funções e áreas do conhecimento que pode comprometer a articulação entre os Promotores de Justiça e os assistentes sociais.

Com o desenvolvimento da pesquisa, os assistentes sociais majoritariamente expõem que os Promotores de Justiça, os quais demandam sua intervenção, consideram que as atuações dos profissionais técnicos são importantes para subsidiar as ações das Promotorias de Justiça, e conseqüentemente contribuir para o exercício das funções ministeriais. Isto posto, os assistentes sociais concordam que suas ações profissionais impactam diretamente na intervenção dos membros da instituição, uma vez que esses seguem as considerações e serve de embasamento para as intervenções das Promotorias de Justiça que “*sempre procuram solicitar a análise do assistente social quando se deparam com situações de maior complexidade*” (ASSISTENTE SOCIAL 5). Em contraposição, os assistentes sociais consideram que existem chefias que valorizam mais a produtividade do profissional em detrimento à qualidade do trabalho prestado, do que propriamente a intervenção do Serviço Social.

Num segundo momento, com as entrevistas realizadas com os Promotores de Justiça foi possível identificar que o Serviço Social desde a inserção no Ministério Público vem conquistando mais espaço e expandindo sua contribuição profissional junto à instituição na efetivação dos direitos sociais. O Serviço Social têm crescido no Ministério Público, além dos dados sobre efetivas intervenções profissionais é que “demonstram que esta área profissional contribui cotidianamente para que o Ministério Público cumpra sua missão de garantia da democracia e amplos direitos de cidadania” (PEREIRA; NADOLNY, 2014, p. 12).

Os Promotores de Justiça entrevistados reconhecem ser de extrema importância o suporte técnico do Serviço Social para as Promotorias de Justiça que atuam principalmente na área da cidadania, dos direitos humanos, da infância e juventude. Pontuaram ainda que em seu trabalho cotidiano não conseguem realizar todos os serviços de campo, ou seja, não conseguem analisar todas as situações

que chegam às Promotorias de Justiça e dessa forma o olhar do Serviço Social consegue embasar e subsidiar as tomadas de decisões para instruir procedimentos da instituição.

O assistente social, conforme percepção dos entrevistados, é o profissional técnico que está vivenciando com mais proximidade a realidade da demanda, consegue apurar as situações e realiza sua conclusão técnica indicando o caminho que deve ser seguido pelas Promotorias de Justiça. No entanto, esperam que o parecer do profissional técnico contenha informações importantes para complementar a atuação dos membros do Ministério Público. Nesse viés, o trabalho interdisciplinar desenvolvido pelo assistente social vislumbra uma oportunidade de construir coletivamente estratégias para efetivar e potencializar as atribuições ministeriais, predominando uma ação “mais próxima e integrada, possibilitando a efetivação de um trabalho preventivo à judicialização, no qual os enfoques “social” e o “jurídico” estão integrados” (REY & GASPERIN, 2006, p.09).

Em contraponto a essa visão dos Promotores de Justiça, os assistentes sociais que responderam os questionários identificaram que em certas ocasiões o trabalho por eles realizado não é valorizado pelos membros da instituição. Pontuaram que essa percepção varia conforme a relação profissional estabelecida no momento do assessoramento técnico, mas em sua maioria os profissionais de Serviço Social consideram que os Promotores de Justiça valorizam a importância do trabalho técnico. Os assistentes sociais do Ministério Público Catarinense majoritariamente destacam que suas intervenções profissionais cotidianas no âmbito institucional, seus pareceres e sugestões impactam sobre as decisões das Promotorias de Justiça. No que diz respeito aos Promotores de Justiça entrevistados, esses compreendem que o trabalho realizado pelo Serviço Social na comarca impacta diretamente na atuação das Promotorias de Justiça, uma vez que o assistente social realiza a conclusão técnica das situações encaminhadas ao seu setor indicando o melhor caminho a ser seguido pelas Promotorias de Justiça nas resoluções das demandas e situações colocadas ao Ministério Público.

## REFERÊNCIAS

- ABEPSS. **Lei de Diretrizes Curriculares**. Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social. Com base no Currículo Mínimo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 8 de novembro de 1996. Rio de Janeiro, novembro de 1996.
- ARRUDA, Isabel Campos de. Serviço social no Ministério Público: consolidação de uma proposta de trabalho na defesa de políticas sociais. In: **Serviço Social e temas sociojurídicos** - debates e experiências. Rio de Janeiro: 2014, p. 143-158.
- AZEVEDO, Ana Lucia Martins de; MARANHÃO, Mara Aleluia; SILVA, Luciene Maria. **Maus tratos relacionados a pessoas idosas: demandas e desafios contemporâneos aos profissionais do Serviço Social do MPPE**. In: II ENCONTRO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2008, Brasília. Relatório final do II Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público. Brasília: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 2008.
- BARAZAL, Marcelo. O novo perfil constitucional do Ministério Público e suas investigações. **Jus Brasil**, 2013. Disponível em: <<https://marcelobarazal2.jusbrasil.com.br/artigos/121943451/o-novo-perfil-constitucional-do-ministerio-publico-e-suas-investigacoes>>. Acesso em: 04 out. 2017.
- BARROCO, Maria Lucia Silva; TERRA, Sylvia Helena. **Código de Ética do/a Assistente Social comentado**. São Paulo: Cortez, 1ª ed. 2012.
- BARBOZA, Andréia Ribeiro Rodrigues; BARBOZA, Tiago do Amaral. O desafio do Ministério Público como agente de transformação: responsabilidade política e social. **Serviço Social e Saúde**. Campinas (SP), v. 13, n. 2, p. 205-224, jul./dez., 2014.
- BARCELOS, Gustavo Maciel. ROMANO, Taisse June Barcelos Maciel. **O papel do Ministério Público na defesa dos direitos humanos**. XXV Congresso do CONPEDI. Curitiba, 2016. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/calgrm1b/Y5gHkU5EJBWXE41u.pdf>>. Acesso em: 04 de out. 2017
- BERCLAZ, Márcio Soares. MOURA, Millen Castro Medeiros de. **Para onde caminha o Ministério Público? Um novo paradigma: Racionalizar, regionalizar e reestruturar para assumir a identidade constitucional**. Migalhas, 2008. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI60018,31047-Para+onde+caminha+o+Ministerio+Publico>> Acesso em: 04 de out. 2017.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **O Ministério Público e a Reforma do Judiciário**. Diagnóstico Ministério Público dos Estados. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRAVO, Maria Inês Souza; MATOS, Maurílio Castro de (orgs.). **Assessoria, Consultoria & Serviço Social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

CARGANO, Damares de Fátima Ressel; MANFRINI, Daniele Beatriz. **Plano de atuação do Serviço Social do Ministério Público de Santa Catarina: ações profissionais e atribuições específicas**. Artigos apresentado no III Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público. Minas Gerais, 2010.

CHUAIRI, Sílvia Helena. **Assistência jurídica e serviço social: reflexões interdisciplinares**. In Revista Serviço Social e Sociedade. n. 67, p. 124-144, São Paulo, 2001.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico: Subsídios para reflexão**. Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais. Brasília [DF], 2014.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (CRESS-MG). **Sobre o Serviço Social**. Disponível em: <<http://www.cress-mg.org.br/Menu/Servi%C3%A7o%20Social>> Acesso em: 21 de mar. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Saiba a diferença entre comarca, vara, entrância e instância**. 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82385-cnj-servico-saiba-a-diferenca-entre-comarca-vara-entrancia-e-instancia>> Acesso em: 29 de jan. 2018.

COSENZO, José Carlos. **Uma ferramenta para o aperfeiçoamento institucional**. Diagnóstico Ministério Público dos Estados. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária**. In: O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos. Cortez Editora/CFESS (org.), São Paulo, 2003.

FONTES, Paulo Gustavo Guedes. **O controle da Administração pelo Ministério Público**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

GARCIA, Emerson. **O Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico**. 3 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. (revista ampliada e atualizada).

GASPERIN, Cláudia; REY, Beatriz Fontes. **Do judicial ao extrajudicial: construindo um modelo de assessoria em Serviço Social**. Rio Grande do Sul, 2006. Disponível em <http://www.mp.rs.gov.br/areas/ceaf/arquivos/enssmp/Menu.htm>. Acesso em 19 de jan. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 1994.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na cena contemporânea**. In: CFESS/ABEPSS (Orgs.). Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CEFESS/ABEPSS, 2009, p. 15-50.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social Contemporâneo**. MOTA, Ana Elizabeth [et al]

(orgs). In Serviço Social e Saúde. 2. Ed. São Paulo: OPAS, OMS, Ministério da Saúde, 2007.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

KOSMANN, Cilene. **Serviço Social no Judiciário: a utilização de procedimentos e processuais como garantia de acesso a Justiça**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2006.

LAKATOS, Eva Maira; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6 ed. São Paulo: atlas, 2009.

LAVORATTI, Cleide. COSTA, Dorival. **Instrumentos técnico-operativos no Serviço Social: um debate necessário**. Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016.

LEITE, Celso Barroso. **Comentários à Constituição Federal**. São Paulo: Edições Trabalhistas, 1990.

LIMA, Filipe Antonio de Oliveira. A Constituição Brasileira: da Constituição Imperial à Constituição Cidadã. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 65, jun 2009. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=6352](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6352)>. Acesso em: 18 jan. 2018.

LIMA, Maria Luísa da Silva; PEREIRA, Núbia de Caldas Brito. **Serviço Social no processo de construção do espaço ocupacional no Ministério Público do Estado do Piauí**. Artigos apresentado no V Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público. Bahia, 2014.

LOLIS, Dione. O serviço social junto as promotorias de justiça das comunidades de Londrina. **Serviço Social em Revista**, v. 1 n. 2 jan/jun 1999. Disponível em: <[www.ssrevista.uel.br](http://www.ssrevista.uel.br)>. Acesso em: 04 de out. 2017.

LOLIS, Dione. Projeto de Extensão: Atuação Junto às Promotorias de Justiça das Comunidades. **Serviço Social em revista**, Londrina: UEL/CEC/DSS, v. 1, n. 2, p. 189-197, jan./jun. 1999.

MAGALHÃES, Selma Marques. **Avaliação e Linguagem – relatórios, laudos e pareceres**. São Paulo: Veras Editora, 2003.

MAIA NETO, Cândido Furtado. O promotor de justiça e os direitos humanos: acusação com racionalidade e legitimidade por um Ministério Público democrático, Curitiba: **Juruá**, 1999.

MANFRINI, Daniele Beatriz. **A intervenção profissional do Serviço Social no Ministério Público de Santa Catarina e as questões de gênero**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

MANFRINI, Daniele Beatriz; PORT, Grasiela Seemann; RODRIGUES, Gizelly. **O SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA: aspectos históricos, normativos e técnico-operativos**. Trabalho apresentado no I Encontro Nacional de Serviço Social do Ministério Público, Porto Alegre, 2006.

MATOS, Maurílio Castro de. Considerações sobre atribuições e competências profissionais de assistentes sociais na atualidade. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 124, p. 678-698, out./dez. 2015.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Manual do Promotor de Justiça**. São Paulo, Saraiva, 1991.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Regime Jurídico do Ministério Público**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

MAZZILLI, Hugo. Nigro. **A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo**. São Paulo, Saraiva, 2001.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, Inocêncio Mártires. **Curso de direito constitucional**. 1. ed., São Paulo: SARAIVA, 2007.

MENDES, Jussara Maria Rosa; SILVEIRA, Esalba. Derrubando paredes: o desafio da construção da interdisciplinaridade. *In*: MENDES, Jussara Maria Rosa; PRATES, Jane Cruz; AGUINSKY; Beatriz Gershenson. **O Sistema Único de Assistência Social: entre a fundamentação e o desafio da implantação**. Poto Alegre: Edipucrs, 2009.

MEYER, Samantha Ribeiro. O ministério público na constituição federal de 1988. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**. v. 2, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 17 ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

MIOTO, Regina Celia Tamasso. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v. 67, p. 145-158, 2001.

NETTO, José Paulo. A construção do projeto ético-político do Serviço Social. MOTA, Ana Elizabeth [et al] (orgs). *In*: **Serviço Social e Saúde**. Formação e Trabalho Profissional. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2007

NETTO, Olympio de Sá Sotto Maior. **O Ministério Público e a proteção aos interesses individuais, coletivos e difusos relacionados à infância e juventude**. *In*: 9º CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O MINISTÉRIO PÚBLICO PÓS-CONSTITUINTE E A REVISÃO CONSTITUCIONAL, 1992, Salvador. Livro de Teses do 9º Congresso Nacional do Ministério Público. Salvador: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia, Confederação Nacional do Ministério Público, 1992. t. I.

NUNES, Santana Alexsandra; ALAPANIAN Silvia. O Ministério Público e o Direito à Saúde em Londrina. **Serviço Social em revista**, Londrina: UEL/CEC/DSS, v. 8, n. 1, jul./dez. 2005.

PALHARES, Amanda Moretti. **Assessoramento técnico no Ministério Público: experiência do Estado de São Paulo.** Trabalho apresentado no VI Encontro Nacional do Serviço Social do Ministério Público, Florianópolis, 2016.

PEREIRA, Sofia Laurentino Barbosa. **As dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa: particularidades e unidade.** I CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS. Londrina, 2015.

PEREIRA, Heloise Elaine; NADOLNY, Michele das Graças Figueira. **O Serviço Social na Promotoria de Justiça de defesa dos direitos da pessoa com deficiência da comarca de Curitiba.** Artigos apresentado no V Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público. Bahia, 2014.

RAMOS, Sâmya Rodrigues. A construção de projetos coletivos dos pontos refletindo aspectos do projeto profissional do Serviço Social. **Temporalis**, Brasília: Associação Brasileiro de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, a. 3, n. 5, p.81-93, jan./jun. 2002.

REY, Beatriz Fortes. **A intervenção do Serviço Social na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos: reflexões suscitadas nesse espaço sociojurídico.** Artigos apresentado no II Encontro Estadual Sociojurídico - Atribuições do Serviço Social e o Trabalho Interdisciplinar. Porto Alegre, 2009.

REY, Beatriz Fortes. **Demanda de adolescentes no sistema de atendimento socioeducativo do Rio Grande do Sul: um estudo de assessoramento técnico em Serviço Social no Ministério Público/RS.** Trabalho apresentado no VI Encontro Nacional do Serviço Social do Ministério Público, Florianópolis, 2016.

REY, Beatriz Fortes; GASPERIN, Cláudia. **Do Judicial ao Extrajudicial: construindo um modelo de assessoria em Serviço Social.** In: I ENCONTRO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2006, Porto Alegre. Anais do I Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público. Porto Alegre, Ministério Público do Rio Grande do Sul, 2006.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** 3.ed., São Paulo: Atlas, 2008.

RIO DE JANEIRO. **Roteiro de atuação na ação de interdição: uma releitura a partir da convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência.** Ministério Público do Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <[http://p-web01.mp.rj.gov.br/Arquivos/geral/2014/livro\\_v5\\_web.pdf](http://p-web01.mp.rj.gov.br/Arquivos/geral/2014/livro_v5_web.pdf)> Acesso em: 19 de jan. 2018.

ROCHA, Enid. **A Constituição Cidadã e a institucionalização dos espaços de participação social: avanços e desafios.** Livro: 20 anos da Constituição Cidadã, avaliação e desafios da Seguridade Social. Brasília: Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, 2008, p. 131-148.

RODRIGUES, Gizelly. **Atribuições, competências e demandas do serviço social no Ministério Público: uma análise da prática profissional e seus tensionamentos**

na Região Sul. Tese de Doutorado em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. **A Experiência de assessoria política ao Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região – Rio de Janeiro**. In: Assessoria, Consultoria e Serviço Social. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Ministério Público dos Estados: uma caracterização. Diagnóstico Ministério Público dos Estados**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

SALLES, Carlos Alberto de Salles. **Entre a razão e a utopia: a formação histórica do Ministério Público II Democracia**. VIGLIAR, José Marcelo Menezes, MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto (Coord.). São Paulo: Atlas, 1999. p. 13-41.

SANTA CATARINA. MINISTÉRIO PÚBLICO. **Guia do Ministério Público de Santa Catarina: um manual para a imprensa e a sociedade/elaborado pela Coordenadoria de Comunicação Social**. Florianópolis: Procuradoria-Geral de Justiça, 2009.

SANTA CATARINA. MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório de gestão institucional 2015**. Florianópolis: MPSC, 2016.

SANTA CATARINA. MINISTÉRIO PÚBLICO. **Manual do Promotor de Justiça da infância e juventude**. Vol 1, ed. 3. Florianópolis, 2013.

SANTA CATARINA. MINISTÉRIO PÚBLICO. **Manual do Promotor de Justiça da infância e juventude**. Vol. II, 2º ed. Florianópolis, 2013.

SANTA CATARINA. MINISTÉRIO PÚBLICO. **Planejamento estratégico MPSC 2012-2022: Construindo o nosso futuro**. Florianópolis. Procuradoria-Geral de Justiça, 2012.

SANTA CATARINA. MINISTÉRIO PÚBLICO. **Lei Complementar N° 223, institui o plano de cargos, carreira e vencimentos do pessoal do MPSC**. Florianópolis, 2002.

SANTANA, Luiz Augusto de. **A autonomia do Ministério Público Brasileiro**. Artigo extraído do Site Jusmilitari, Disponível em: <<http://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/autonomiamp.pdf>> Acesso em: 23 de out. 2017.

SERRA, Rose M. S. **Crise de materialidade no Serviço Social: repercussões no mercado profissional**. São Paulo: Cortez, 2000.

Severino, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

SILVA, Charlene Souza da. A trajetória do Serviço Social no Ministério Público de Sergipe. **Revista eletrônica da Faculdade José Augusto Vieira**. Sergipe. Ano V, v.5, n. 7, 2012. Disponível em: <<http://fjav.com.br/revista/Innerpages/edicao07.php>> Acesso em: 19 de jan. 2018.

SILVA, Marcia Nogueira da; SILVA, Anália dos Santos. **Serviço Social, planejamento institucional e políticas pública para garantia do direito fundamental à convivência familiar e comunitária: a experiência de assessoramento técnico no “projeto panorama”**. Trabalho apresentado no VI Encontro Nacional do Serviço Social do Ministério Público, Florianópolis, 2016.

SILVA, Marcia Nogueira da; SILVA, Cíntia Aparecida da. **O Serviço Social no Ministério Público e os desafios para a consolidação do trabalho na defesa dos direitos difusos e coletivos**: Notas acerca dos impactos das resoluções e recomendações do CNMP no trabalho profissional a partir das experiências do MPRJ e do MPSP. Trabalho apresentado no VI Encontro Nacional do Serviço Social do Ministério Público, Florianópolis, 2016.

SOUZA, Augusto César Borges. A função de ombudsman e os novos desafios do Ministério Público brasileiro. **Conteúdo Jurídico**, 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.48426&seo=1>>. Acesso em: 04 out. 2017.

SOUZA, Charles Toniolo. A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional. **Revista Emancipação**. v.8, p. 119-132, abr/2008. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/viewFile/119/117>>. Acesso em: 22 jun. 2017.

SOUZA, Maria Luiza de. **Desenvolvimento de Comunidade e Participação**. São Paulo, Cortez, 1991.

TAVARES, Paulo César Vieira. **A atuação do Ministério Público Estadual de Londrina na área da saúde pública**: análise das demandas e atividades. Dissertação de Pós-Graduação em Saúde Coletiva. Universidade Federal do Paraná, Londrina, 2010.

TEJADAS, Sílvia da Silva. Serviço Social e Ministério Público: Aproximações mediadas pelo projeto político da defesa e garantia dos Direitos Humanos. São Paulo: **Serviço Social & Sociedade**, 2013

TEJADAS, Sílvia da Silva. **O direito humano à proteção social e sua exigibilidade**: um estudo a partir do Ministério Público. Curitiba: Juruá, 2012.

TEJADAS, Sílvia da Silva. **O Ministério Público e a fiscalização de entidades**: as contribuições do Serviço Social na garantia de direitos sociais. Disponível em <<[http://www.mpdft.gov.br/senss/anexos/Anexo\\_7.9\\_-\\_Silvia\\_Tejadas.pdf](http://www.mpdft.gov.br/senss/anexos/Anexo_7.9_-_Silvia_Tejadas.pdf)>. Acesso em 19 de jan. 2018.

TRINDADE, Rosa Lúcia Prêdes; SOARES, Ana Cristina Ferreira. Saber e poder profissional do assistente social no campo sociojurídico e as particularidades do Poder Judiciário. **Argumentum**, Vitória (ES), ano 3, n. 3, v.1, p. 220-237, jan/jun. 2011.

VASCONCELOS, Ana Maria. **O trabalho do assistente social e o projeto ético hegemônico no debate profissional**. In: Capacitação em Serviço Social e Política

Social. Módulo 4: O trabalho do assistente social e as políticas sociais. Brasília: UNB, 2000.

## APÊNDICE A – Questionário

### 1. IDENTIFICAÇÃO:

#### 1.1 Gênero:

- Feminino
- Masculino
- Outro:

### 2. PERGUNTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL:

2.1 Tempo de trabalho no Ministério Público: \_\_\_\_\_

2.2 Em que local do MPSC você atua?

- Secretaria das Promotorias de Justiça;
- Centro de Apoio Operacional;
- Administrativo;
- Outro:

2.3 Atualmente, você considera que o número de assistentes sociais atuantes na sua Comarca são suficientes e suprem as demandas impostas pela instituição?

- Sim
- Não

Se a resposta for negativa, relate brevemente seu entendimento.

2.4 Na comarca em que atua, quem demanda sua ação profissional?

- Promotores de Justiça;
- Procuradores de Justiça;
- População em geral;
- Administrativo;
- Setor de Recursos Humanos;
- Outro:

**OBSERVAÇÃO:** Se a resposta da questão anterior inclua os Promotores de Justiça, avance para a próxima questão e continue respondendo o questionário. Já, se a resposta não inclua os membros da instituição, agradecemos sua participação, e aguardamos o envio do documento com as respostas anteriores preenchidas.

2.5 Quais Promotorias de Justiça requisitam sua intervenção profissional com regularidade?

- Área da Infância e Juventude;
- Área Criminal;
- Área do Meio Ambiente;
- Área da Família;

- Área do Consumidor;
- Área do Terceiro Setor;
- Área dos Direitos Humanos e Cidadania;
- Área da Moralidade Administrativa;
- Outros:

2.6 Na sua Comarca, como é desenvolvido o assessoramento técnico as Promotorias de Justiça? Descreva brevemente.

2.7 Quais as principais demandas trazidas pelos Promotores de Justiça nas ordens de trabalho?

- Averiguar supostas situações de violações de direitos das crianças e adolescentes;
- Averiguar supostas situações de violações de direitos dos idosos;
- Averiguar supostas situações de violações de direitos das pessoas com deficiência;
- Atender a população usuária (demanda espontânea);
- Atender a população usuária que apresenta demanda já acolhida pelo órgão ministerial;
- Atender famílias do APOIA;
- Participar de audiências;
- Reuniões com os serviços e a comunidade;
- Produzir estudos e pesquisas;
- Vistoriar entidade;
- Outros:

2.8 Quais os principais instrumentos que você utiliza para executar as ordens de trabalho expedida pelos membros da instituição?

- Entrevistas;
- Visitas;
- Reuniões;
- Observação;
- Articulação com a rede socioassistencial;
- Encaminhamento para serviço públicos;
- Relatório;
- Estudo Social;
- Outros:

2.9 Você encontra dificuldade de articulação profissional com as Promotorias de Justiça?

- Não
  - Sim, bastante
  - Sim, um pouco
- Descreva brevemente.

2.10 Na sua concepção, os promotores de justiça valorizam a importância do seu trabalho?

- Não
  - Sim, bastante
  - Sim, um pouco
- Descreva brevemente.

2.11 Na prática cotidiana, você considera que seu exercício profissional tem impacto sobre as decisões dos promotores de justiça?

- Nenhum impacto
  - Pouco impacto
  - Forte impacto
- Descreva brevemente:

Agradeço pela sua participação na pesquisa.

## **APÊNDICE B – Roteiro de entrevista**

### **1. PERGUNTAS REFERENTES AO ASSESSORAMENTO TÉCNICO:**

1.1 Você já teve outras experiências profissionais trabalhando com assistentes sociais? (Outras comarcas; outras instituições...).

1.2 Enquanto mandatário da intervenção profissional do assistente social, o que você espera do trabalho quando requisita o assessoramento técnico?

1.3 Em sua ação profissional cotidiana, quando requisita intervenção do assistente social você costuma considerar os pareceres sociais do profissional?

1.4 Você considera que o trabalho desenvolvido pelo Serviço Social nesta comarca é importante para a Promotoria de Justiça?

## **ANEXO A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (questionário)**

Eu, Jéssica Veber, graduanda do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), estou realizando uma pesquisa para a elaboração da monografia de conclusão da graduação, cujo título do trabalho é “A percepção dos Promotores de Justiça das comarcas da grande Florianópolis sobre o exercício profissional do assistente social no Ministério Público do Estado de Santa Catarina”, sob orientação da professora Dr.<sup>a</sup> Helenara Silveira Fagundes.

Esta pesquisa segue as recomendações da Resolução do CNS n. 510/2016, e tem como objetivo geral: analisar a percepção dos Promotores de Justiça a respeito da intervenção profissional do assistente social na dinâmica institucional do MPSC. Para que se possa alcançar este objetivo, você está sendo convidado a participar do estudo, através do preenchimento do questionário, com temas referentes a atuação profissional do Serviço Social no MPSC.

Informamos que, em princípio, o questionário não envolve riscos aos participantes, no entanto, os participantes têm garantia plena de liberdade para recusar-se a participar do estudo ou retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem qualquer penalização. Os participantes não terão nenhum benefício financeiro com a pesquisa, mas estarão contribuindo para a produção de conhecimento científico que objetiva promover reflexão sobre a intervenção do profissional de Serviço Social no Ministério Público.

Comprometo-me também a manter o sigilo das identidades dos participantes do trabalho, uma vez que os registros escritos permanecerão arquivados na sala da orientadora da pesquisa, no Departamento de Serviço Social da UFSC. Ressalta-se, que sua participação na pesquisa é voluntária. Os resultados da pesquisa, poderão ser publicados em forma de artigo ou relatório, mas sua identidade será preservada, pois será mantido absoluto sigilo das informações que possam identificá-la.

Caso tenha alguma dúvida em relação à pesquisa, neste momento ou posteriormente, coloco-me à disposição para realizar os devidos esclarecimentos através dos seguintes contatos: com a pesquisadora Jéssica Veber, pelo telefone: (48) \_\_\_\_\_, ou pelo e-mail: \_\_\_\_\_ . Também poderá contatar a

orientadora da pesquisa Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Helenara Silveira Fagundes pelo e-mail: \_\_\_\_\_, ou pelo telefone: (48) \_\_\_\_\_.

**Consentimento Pós-Informação:**

Eu, \_\_\_\_\_, fui esclarecido sobre a pesquisa “A percepção dos Promotores de Justiça das comarcas da grande Florianópolis sobre o exercício profissional do assistente social no Ministério Público do Estado de Santa Catarina” e concordo que os dados por mim fornecidos sejam utilizados na realização da mesma. A pesquisadora me comunicou o caráter voluntário da participação, o direito de negar o meu consentimento e o direito ao sigilo da identidade. Informo que o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido foi feito em duas vias, sendo que uma delas permanece comigo. Concordo, livremente em participar dessa pesquisa.

Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
JÉSSICA VEBER

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PARTICIPANTE

## **ANEXO B - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (entrevista)**

Eu, Jéssica Veber, graduanda do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), estou realizando uma pesquisa para a elaboração da monografia de conclusão da graduação, cujo título do trabalho é “a percepção dos Promotores de Justiça das comarcas da grande Florianópolis sobre o exercício profissional do assistente social no Ministério Público do Estado de Santa Catarina”, sob orientação da professora doutora Helenara Silveira Fagundes.

Esta pesquisa segue as recomendações da Resolução do CNS N° 510/2016, e tem como objetivo geral: analisar a percepção dos Promotores de Justiça a respeito da intervenção profissional do Assistente Social na dinâmica institucional do MPSC. Para que se possa alcançar este objetivo, você está sendo convidada(o) a participar do estudo, através de uma entrevista semiestruturada, que poderá ser gravada ou não para facilitar o trabalho de coleta das informações, cuja transcrição você tem o direito de ter acesso se desejar.

Informamos que, em princípio, a entrevista não envolve riscos aos participantes, no entanto, caso haja algum desconforto devido as perguntas realizadas, comprometo-me a não prosseguir com os mesmos. Os participantes não terão nenhum benefício financeiro com a pesquisa, mas estarão contribuindo para a produção de conhecimento científico que poderá trazer benefícios de maneira geral à sociedade, visto que, esperamos que os resultados conceituem o trabalho do Assistente Social, a partir da ótica dos membros do MPSC.

Comprometo-me também a manter o sigilo das identidades dos participantes do trabalho, uma vez que os registros escritos permanecerão arquivados na sala da orientadora da pesquisa, no Departamento de Serviço Social da UFSC. Ressalta-se, que sua participação na pesquisa é voluntária. Os participantes têm garantia plena de liberdade para recusar-se a participar do estudo ou retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem qualquer penalização.

Os resultados da pesquisa, poderão ser publicados em forma de artigo ou relatório, mas sua identidade será preservada, pois será mantido absoluto sigilo de informações que possam identificá-la(o).

Caso tenha alguma dúvida em relação à pesquisa, neste momento ou posteriormente, coloco-me à disposição para realizar os devidos esclarecimentos

através dos seguintes contatos: com a pesquisadora Jéssica Veber, pelo telefone: (48) \_\_\_\_\_, ou pelo e-mail: \_\_\_\_\_. Também poderá contatar a orientadora da pesquisa Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Helenara Silveira Fagundes pelo e-mail: \_\_\_\_\_, ou pelo telefone: (48) \_\_\_\_\_.

### **Consentimento Pós-Informação**

Eu, \_\_\_\_\_, fui esclarecido(a) sobre a pesquisa “a percepção dos Promotores de Justiça das comarcas da grande Florianópolis sobre o exercício profissional do assistente social no Ministério Público do Estado de Santa Catarina” e concordo que os dados por mim fornecidos sejam utilizados na realização da mesma. A pesquisadora me comunicou o caráter voluntário da participação, o direito de negar o meu consentimento e o direito ao sigilo da identidade. Informo que o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido foi feito em duas vias, sendo que uma delas permanece comigo. Concordo, livremente em participar dessa pesquisa.

Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

---

JÉSSICA VEBER

---

Assinatura do(a) participante